

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 24 DE JULHO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.079, que concede a Mello & Comp. os favores que goza a sociedade anonyma Lloyd Brasileiro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIETADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.079 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Concede a Mello & Comp., armadores, os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvencção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Mello & Comp., armadores, estabelecidos em Belém, Estado do Pará, e de conformidade com o disposto no n. IV, art. 22, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos a Mello & Comp., os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvencção, para um serviço de navegação regular entre os portos de Belém e os do rio Juruá e seus afluentes, mediante as clausulas que com este buxam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.079, desta data

I

Os armadores Mello & Comp. obrigam-se a ter sua séle em Belém, Estado do Pará, e a desempenhar os serviços de navegação entre esse porto e os do rio Juruá e seus afluentes Tarnaçá e Envira, Territorio Federal do Acre, com os vapores de sua propriedade *Costeira, Lucania, Móa, Envira, Barão Camelé, Jaminana, Loreto, Maguary, Minas Geraes, Cecy e Guida.*

II

Esses vapores tem a tonelada média de 160 toneladas metricas e são apropriados á navegação fluvial da bacia amazonica.

Tem accomodações para uma média de 45 passageiros do camara e 100 de prôa.

III

Os concessionarios obrigam-se a collocar nos vapores que de futuro construirẽ camaras frigorificas para conservação da victualha e apparatus para filtrar agua.

IV

Os vapores serãõ providos dos sobresulentos, aprestos e material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de navegação e de incendio; de objectos do serviço dos passageiros e tripolação e do numero do pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

Os concessionarios apresentarãõ á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, a tabella dos preços de passagens e fretes, dias de sahidas dos vapores, portos de escala, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas.

VI

Os concessionarios entregarãõ á Inspectoria Geral de Navegação a estatistica dos passageiros e cargas que es seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 30 dias do trimestre seguinte.

VII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de Navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os empregados do Correio, da Alfandega e do fisco, quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, um passageiro de ré e outro prôa, em cada vapor e viagem que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

4º, as mulas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa: a entrega e recabimento serãõ feitos mediante recibo nas respectivas agencias postaes;

5º, os inspectores geraes e os regionaes da Repartição Geral dos Correios, dentro de suas zonas;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal: os commandantes dos vapores, ou officiaes de sua confluência, receberãõ ou entregarãõ, passando ou exigindo quitacção nas respectivas repartições, dos volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará dos le que na occasião da entrega se reconhecer que os sellos appostos estãõ intactos e sem nenhum signal de violação dos volumes;

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou estaduais;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, um ou dois praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

VIII

Os concessionarios obrigam se a transportar em seus vapores com o abatimento do 30% sobre os preços das respectivas tabellas, o pessoal ou a carga requisitada por conta do Governo Federal ou dos Estados.

IX

Os concessionarios entrarão adeantadamente para a Delegacia do Thesouro Nacional, em Belém, com a importancia semestral de 1:800\$ para as despesas de fiscalização.

X

As tabellas de fretes e passagens poderão ser revistas de dous em dous annos, de accordo com as partes contractantes, e depois de approvadas as novas tabellas não poderão ser alteradas sem prévia autorização do Governo.

XI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores dos concessionarios, ficando os mesmos obrigados a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 12 mezes.

A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accordo ou arbitramento, observando-se nos casos de desaccordo as regras da clausula XIV.

Nes casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização que for devida.

XII

Sendo federaes os serviços executados pelos concessionarios não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes.

XIII

Os concessionarios terão direito para seus vapores a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XIV

Toda e qualquer questão que se suscitar entre os concessionarios e o Governo, relativa ao serviço de que trata esta concessão e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os concessionarios não se conformarem com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, os quaes, antes de tudo, deverão

designar o terceiro arbitro que será o desempatador, si porventura os dous não chegarem a accordo acerca do assumpto submettido ao seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverão apresentar, cada um, o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XV

As questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na clausula anterior.

XVI

Os concessionarios procurarão estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter aos portos de Belém ou de Manaus.

XVII

Os concessionarios se obrigam a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhes é concedido, no que não contravierem as presentes clausulas.

XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado força maior, os concessionarios ficam sujeitos a multas, que variarão de 500\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o ministro da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas da mesma natureza, será rescindido o contracto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judiciaria.

XIX

O prazo de duração da presente concessão será de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910.—Francisco Sá.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados:

Para a Recebedoria do Rio de Janeiro: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição, João Borges Lago; 4º escripturario, o 1º da Delegacia Fiscal na Parahyba, José Francisco de Moura Junior.

Para a Directoria da Estatistica Commercial: chefe de secção, o 1º escripturario Marizao Pereira; 1º escripturario, o 2º, Luiz de Lacerda Cardoso.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Gonçalo do Rego Monteiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se a Cornelio Quirino de Oliveira, acompanhador do Instituto Nacional de Musica, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar do seus interesses.

— Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta á communicação de 11 do corrente, haver se resolvido nomear o bacharel João Baptista de Mello e Souza para representar o Governo do Brazil no 6º Congresso Internacional de Esperantó, que se reúnirá de 14 a

20 de agosto vindouro, em Washington, do que se deu conhecimento ao nomeado;

Aos delegados fiscaes do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro e ao Collegio Abilio, em Nitheroy, haver se resolvido dispensar as aulas de revisão no 6º anno, nesses estabelecimentos, visto não terem sido ainda approvados os respectivos programmas.

— Foi autorizado o delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo a admittir Justino da Silva Carvalho, pharmaceutico diplomado pela Universidade de Coimbra e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, á matricula no curso de odontologia dessa escola, com dispensa dos respectivos exames preparatorios e satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Marius Dissat, pedindo reconsideração de despacho. — Mantido o despacho de 4 de maio do corrente anno.

Duarte Homem de Mattos, pedindo permissão para exercer em local conveniente, durante o prazo de cinco annos, os panoramas de Victor Meirelles de Lima. — Indeferido.

Afonso Monteiro Pessoa, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Ayres Gama, no Recife, para seu filho Mario. — Não ha vaga.

Alberto Pacifico de Carvalho, pedindo matricula gratuita no Gymnasio S. José ou Ypiranga, na Bahia. — Indeferido.

Angela Rosa C. Silveira, pedindo matricula gratuita em algum gymnasio official ou equiparado, desta Capital ou do Estado do Rio de Janeiro, para seu filho Manoel. — Não ha vaga.

Antonio Basilio da Fonseca, pedindo guia de transferencia do Collegio Diocesano de S. José para o Gymnasio S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, para seu filho Antonio. — Indeferido.

Antonio Felismino de Oliveira, pedindo matricula gratuita no Collegio Salesiano de Santa Rosa, para seu filho Hermogenes. — Não ha vaga.

Antonio Vaz Junior, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Lusitano C. Fernandes, em S. Paulo. — Não ha vaga.

Joaquim Pinheiro Almozara, pedindo dispensa do pagamento da taxa para matricula no curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Paulo Ramos Nogueira, pedindo matricula gratuita no Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo. — Não ha vaga.

Venancio Ayres, professor diplomado pela Escola Complementar de Itapetininga, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido.

O secretario do Gymnasio d'O Granbery, pedindo uma lista dos alumnos mandados admittir como gratuitos nesse gymnasio. — Dirija-se a este ministerio, não o secretario, mas o director, por intermedio do delegado fiscal do Governo.

Expediente de 18 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir Armando Fragozo Costa á matricula nessa faculdade, no 5º anno do curso medico.

— Foram dispensados das aulas de revisão os alumnos do 6º anno do Gymnasio No-

guera da Gama, de S. Paulo, visto não ter sido ainda approved o respectivo programma.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No curso odontologico do Gymnasio d'O Grambery, em Juiz de Fora, José Gustavo Costabile;

No Collegio Abilio, nesta capital, como externo, quando houver vaga, o menor João Baptista Gomes Farias.

Requerimentos despachados

João Manoel, pedindo naturalização. — Apresento folha corrida, passada pela justiça local.

Antonio Manoel Vaz, idem. — Declare os nomes dos filhos e apresente folha corrida, passada pela justiça local.

Roberto Sprogis, idem. — Dirija a este ministerio, por si ou por procurador, requerimento solicitando a sua naturalização.

Edino Durão de Miranda, pedindo 3ª chamada para exame do curso de pharmacia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

José Jacintho Pereira, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Nogueira da Gama, para seu filho Mario. — Indeferido.

Luiz Caetano Ferraz Sobrinho, pedindo transferencia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para a da Bahia e relevação de faltas. — Indeferido.

Murillo B. Aranha e outros, pedindo época extraordinaria de exames preparatorios. — Não ha que deferir.

Orlando da Rocha Lagden, pedindo permissão para ouvir as aulas do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao director.

Zulmira de Paula Afonso, normalista pelo Collegio de Nossa Senhora das Dores, de São João d'El-Rey, pedindo matricula nos cursos de pharmacia e odontologia da Escola de Juiz de Fora. — Por não ser possível a matricula em ambos os cursos, declare qual o curso que prefere.

Expediente de 19 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Carlos B. Kenney, natural da Republica dos Estados Unidos da America do Norte e Hans Semper, natural da Alemanha, residentes, o primeiro no Estado de S. Paulo e o ultimo, no Estado do Amazonas. — Remetteram-se as portarias ao presidente e ao governador dos ditos Estados.

Foi mandado admittir, como alumno gratuito, no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Oscar Martins de Carvalho, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Foram solicitadas providencias ao ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, seja despachada, livre de direitos, uma caixa destinada á Escola Polytechnica, contendo instrumentos scientificos.

Expediente do dia 21 de julho de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7.708\$437, material adquirido, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno, pela Escola Correccional Quinze do Novembro;

De 7.686\$006, fornecimentos feitos, em junho findo, á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

De 19.651\$363, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude-Publica, nos mezes de abril e junho do corrente anno.

— Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados Mensagens sobre a necessidade da abertura dos creditos do 730\$, para pagamento aos operarios das officinas da Casa de Correção, e de 8.260\$169, para pagamento de gratificações de exercicio e de residencia ao tenente Joaquim Rodrigues Fontes, e de soldo e etapa aos capitães Germano Corrêa de Lima e Raymundo Pinheiro e ao tenente José Ferreira Novo da Silva, officiaes agregados á Força Policial do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Liga Bahiana Contra a Tuberculose, pedindo pagamento da subvenção autorizada em lei orçamentaria. — O Governo não pretende utilizar-se da autorização.

Silva, Soucasseaux & Comp., pedindo restituição da caução depositada no Thesouro, para garantia da proposta que apresentaram para construção de uma officina na Casa de Correção. — Juntem o conhecimento.

Expediente de 22 de julho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Prorogou-se, por mais seis mezes, a licença em cujo gozo se achava, para tratamento da saude, o se-ventuario vitalicio do officio de escrivão da 8ª pretoria do Districto Federal Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, sendo nomeado Manoel Rodrigues de Carvalho para servir interinamente o mesmo officio, durante aquelle impedimento.

Expediente de 25 de julho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que o Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, lente dessa faculdade, deve ser considerado em comissão, conforme pediu, para visitar os modernos institutos de anatomia e estudar os aperfeiçoamentos nelles realizados e que durante essa comissão, cujo periodo será de seis mezes, o mesmo lente só perceberá o ordenado do seu cargo; do que se deu conhecimento ao alludido lente;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Lavras haver se resolvido dispensar das aulas de revisão os alumnos do 6º anno desse estabelecimento, visto não ter sido approved o respectivo programma.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir João Baptista Ferreira e José Maciel Rodrigues á matricula no curso medico dessa Faculdade;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir Antonio Cicero Corrêa Lima á matricula no curso odontologico, como alumno gratuito.

— Foram mandados admittir como alumnos externos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio Santa Cruz, em Juiz de Fora, o menor Gumerindo Faria Lage;

No Collegio Abilio, secção em Nictheroy, na primeira vaga que houver, o menor Sebastião Lopes de Mello Fonseca.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria de 11 do corrente, que nomeia o Dr. Antonio Marques de Oliveira para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, rogando-se que dê ou manie dar posse ao nomeado;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins do

art. 5º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Lourival Baptista Vieira.

Requerimentos despachados

Alvaro Antonio da Rocha, submettendo a estudo a certidão da conclusão do curso geral dos lyceus de Portugal, e pedindo se lhe indique o que deve fazer para continuar seus estudos no Brazil. — Selle o documento com estampilha federal.

Ibrahim Carlos Madeira, professor diplomado pela escola complementor de Piracicaba, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Selle o documento com estampilha federal.

Antonio Corrêa Pereira, pedindo matricula no Instituto de Sciencias e Lettras de São Paulo. — Selle o documento com estampilha federal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por titulo desta Directoria foi, nesta data, nomeado Agrippino Louzada para exercer interinamente o lugar de auxiliar academico da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Expediente de 22 de julho de 1910

Accusou-se o recebimento:

Ao nosso consul geral em Genova, de seu officio n. 193, de 23 de junho findo;

Ao secretario do Club Militar, de sua circular de 15 do corrente.

— Reiterou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Exgotos e Obras Publicas o pedido que lhe foi feito, em maio ultimo, sobre a remessa do boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra a caderneta de passs de 1ª classe, n. 6.278, pertencente ao inspector sanitario Dr. Francisco Firmo Burroso.

— Comunicou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital que foi multado em 200\$, pela Viagem Maritima o comandante do vapor italiano *Leal*, por infringir o art. 78, n. 7, do regulamento sanitario;

Ao director geral da Instrucção Publica, que esta Directoria já providenciou no sentido de ser desinfectado o predio á rua Visconde de Santa Cruz n. 9, onde funciona a 3ª Escola Fominina do 9º districto escolar;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital que esta directoria permitiu a B. Levié e humar, os restos mortaes de seu marido Samuel Levié, os quaes se acham sepultados no Cemiterio de S. João Baptista.

Requerimentos despachados

— Dia 22 do julho de 1910

José Antonio da Cunha (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio José Barbosa (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Martins Ferreira (1º districto). — São concedidos 90 dias.

A. F. de Azevedo & Comp. (4º districto). — É relevada a multa.

Antonio Gomes de Miranda (4º districto). — São concedidos 90 dias.

José Valentim Dunham (5º districto). — Não pôde ser approved.

José Lopes de Souza (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Corrêa Ourique Junior (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiz Antonio Pires (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim Borges Valladão (5º districto).—Não pôde ser attendido.

José Valentim Dunham (5º districto).—Indeferido.

Manoel da Silva Maciel (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Agostinho Fortes (6º districto).—Providenciado.

Manoel do Valle (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Amelina Camarinha Fernandes (8º districto).—São concedidos 90 dias.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Mme. B. Levic.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 23 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude com o respectivo ordenado, ao commissario de 1ª classe do 4º districto policial, Armando Leite Bastos da Cunha, conforme requereu.

Projecto de organização do ensino secundario, offerecido pelo conde de Affonso Celso, Director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes

Art. 1º. O ensino secundario será ministrado no Collegio Pedro II (externato e internato) e nos collegios a elle equiparados, por processos pedagogicos modernos e adaptaveis ás intelligencias juvenis, sem outra preocupação que não seja a vantagem auferida pela larga disseminação das materias que o constituem.

Art. 2º. A distribuição das materias será feita por dous cyclos—o fundamental e o complementar—cujo nexo residirá nas inclinações do espirito dos discentes, no aproveitamento e preferencia demonstrados no curso escolar.

a) o curso fundamental, que será leccionado no Externato do Collegio Pedro II e nos quatro annos de que se comporá o Internato, constará das seguintes disciplinas: portuguez, francez, inglez ou allemão, historia da America e particularmente do Brazil, geographia geral, chorographia do Brazil e noções indisponaveis de cosmographia, mathematica elemental, noções elementares de sciencias physicas e naturaes, de hygiene e de direito consuetudinario, desenho e gymnastica.

b) o curso complementar, que será leccionado sómente no Externato, durará tres annos e comprehenderá as seguintes materias: physica, chimica, historia natural, historia universal, latim, grego, as litteraturas correspondentes aos idiomas leccionados no primeiro cyclo, mathematica theorica (estudo desenvolvido), mecanica, astronomia e

philosophia. Este curso será sub-dividido em duas secções, a de letras e a de sciencias, com um lastro commum.

Depois do estudo das sciencias physico-chimicas e naturaes, da historia universal e do latim, os candidatos á secção de letras estudarão mais as litteraturas correspondentes aos idiomas mencionados, e o grego; os candidatos á secção de sciencias se occuparão com o estudo desenvolvido da mathematica, da mecanica, da astronomia e da philosophia.

Art. 3º. Os alumnos que terminarem o curso fundamental receberão um attestado que lhes facultará a matricula no curso complementar; os que concluirem o curso complementar (secção de letras) receberão o gráo de bacharel em letras; o titulo de bacharel em sciencias caberá áquelles que cursarem a secção de sciencias.

E' licito a um bacharel em letras ou a um bacharel em sciencias matricular-se nas aulas das disciplinas que forem necessarias para terminação total do curso complementar, recebendo nesta ultima hypothese o titulo de bacharel em sciencias e letras.

Art. 4º. A matricula nas escolas superiores será deferida depois de um exame de admissão, em que se apurarão a aptidão intellectual e o cultivo dos candidatos que a ella pretenderem. Para se inscrever, o candidato juntará os seguintes documentos: certidão de idade, certidão de vaccina e os diplomas de bacharel em letras, em sciencias ou em sciencias e letras.

Art. 5º. Para matricular-se no Collegio Pedro II, o candidato exhibirá os seguintes documentos: requerimento do pae ou tutor, certidão de idade em que prove ter menos de 14 annos, certidão de vaccina, attestado do curso primario completo. O candidato será então submettido a exame de admissão, cujo programma será organizado, de accordo com as necessidades do curso integral, pela congregação.

Art. 6º. Os exames serão de duas especies: de promoção e finais.

O exame de promoção, julgamento dos lentes do anno, sob a presidencia do director, e em face das notas alcançadas pelo alumno, se applicará ao caso de materias que se repetirem em annos successivos. O exame final, que terá prova escripta e oral, será exigido quando terminar o estudo completo de uma disciplina.

Para julgamento do exame final concorrerá tambem a apreciação da média annual.

Art. 7º.—Os logares [de lentes do Collegio Pedro II serão preenchidos depois de um concurso de titulos, ficando o concurso de provas reservado aos casos em que não houver candidato devidamente amparado pelos termos da legislação. Os titulos exigidos serão os seguintes:

I) diploma de bacharel, ou doutor, por qualquer curso superior, ou bacharel em sciencias ou letras;

II) na falta, certidão de exame de professor perante a congregação do Collegio Pedro II (feito de accordo com o regulamento que for expedido);

III) caderneta contendo um *curriculum vitae* de professor, visado pelos delegados fiscaes de ensino em cujas circumscripções tiverem exercido o magisterio do ensino integral;

IV) livros scientificos e didacticos que tiverem publicado sobre a materia da cadeira cuja regencia pretendam;

V) tirocinio no magisterio particular ou dos Estados.

Art. 8º. Os lentes terão o titulo de vitaliciedade depois de um tirocinio de dez annos e de serem reconduzidos em virtude de um processo administrativo, de que serão juizes um lente designado pela congregação, o director do estabelecimento e um professor, á escolha do Governo. Esse processo deverá apurar a capacidade didactica, o amor ao ensino, os resultados obtidos durante o magisterio do candidato á recondução.

Art. 9º. O lente ou professor que attingir a idade de 65 annos, ou contar 25 annos de exercicio effectivo do magisterio; será posto em disponibilidade, no primeiro caso com vencimentos proporcioneas ao tempo de serviço, e no segundo com vencimentos integraes.

Art. 10. Serão concedidas gratificações addicioneas aos lentes e professores, quando completarem 10, 15 e 20 annos de magisterio (10 %, 15 % e 20 % dos vencimentos).

Art. 11. Os lentes e professores do Collegio Pedro II terão as mesmas regalías e onus que os professores do ensino superior.

Art. 12. Os lentes e professores do Collegio Pedro II não poderão leccionar particularmente, sob qualquer pretexto.

Art. 13. O pessoal docente actual será aproveitado, tanto quanto possivel, na organização dos dous cursos.

Art. 14. No primeiro anno de cada um dos estabelecimentos, o numero da matricula será de 50 alumnos.

Art. 15. O Governo desdobrará as cadeiras do curso fundamental, de fórma que cada professor lecciono no maximo dous annos (seis horas por semana). Quando, por excessiva matricula, o Governo for obrigado a dividir as turmas, o docente do anno será nomeado para reger a turma suplementar, percebendo uma gratificação *pro labore* igual á que lhe compete como lente cathedra-tico.

Art. 16. As aulas do Collegio Pedro II principiarão a 15 de março e terminarão a 30 de novembro.

Art. 17. Haverá duas épocas de exames— uma após o encerramento dos trabalhos lectivos e a outra de 1º a 15 de março, época em que se realizarão tambem os exames de admissão.

Art. 18. Os membros do corpo administrativo serão escolhidos, quanto a futuras nomeações, no seio das congregações docentes, quando se tratar do director e sub-director; os professores de desenho e de gymnastica serão nomeados pelo Governo; os secretarios, escrivães e pessoal de secretaria serão nomeados por proposta dos directores; os inspectores de alumnos serão escolhidos dentre antigos alumnos do estabelecimento, não podendo exercer o cargo individuo que não tenha, pelo menos, o curso fundamental.

Art. 19. Os porteiros e serventes, os continuos, roupeiros, enfermeiros e o medico serão nomeados pelo director.

Art. 20. O Governo, em regulamentos especiaes, discriminará as penas e premios escolares para mestres e discipulos, a materia das congregações, a organização do serviço interno dos estabelecimentos, a formação das mesas de exames, etc.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1910.—
Conde de Affonso Celso, Director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 15 de julho foi nomeado consul, sem vencimentos, em Shanghai, o Sr. Rugo Suter.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.181—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em

aviso n. 3.269, de hoje, resolveu, por act da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, com a marca—Tamoyo—Rio, contendo uma caldeirinha completa com todos os accessorios, consignada áquelle ministerio.

N. 1.182—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.069, de 2 de maio ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca—*Escola Polytechnica*—n. 20.509, a que se referem os inclusos documentos, vinda da Europa no vapor francez *Magellan*, contendo instrumentos de electrotechnica, destinados ao gabinete de electrotechnica da referida escola.

N. 1.183—Em additamento á ordem desta directoria n. 302, de 29 de março ultimo, autorizando o despacho, livre de direitos, de 100 carrinhos de ferro, a mão, destinados á construcção do ramal de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, declaro-vos para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, que o alludido material foi importado pela firma commercial Laport, Irmão & Comp., desta praça, segundo communicou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 51, de 17 de junho proximo findo.

N. 1.184—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 3.208, de 19 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo pertences de electricidade, marca M. D. M., pesando bruto 314 kilos, vindas pelo vapor *Ouessant*, consignadas áquelle ministerio e destinadas á usina da Ilha do Boqueirão.

N. 1.185—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas ns. 1.132/3, com a marca MG—EP, a que se referem os inclusos documentos, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Roand*, contendo brim de linho, destinado á Força Policial, conforme solicito o respectivo commando geral, em officio n. 2.301, de 4 tambem do corrente, que junto vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.193, do dia seguinte.

N. 1.186—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram C. A. Walker & Co Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia 16, autorizar, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás obras do porto desta Capital, com excepção, porém, das 6 caixas de objectos para escriptorio, contendo livros, impressos, lapis, pennas e papel almasso, assignalados com a palavra *não* a tinta vermelha, visto não estar delimitada a quantidade a importar.

N. 1.187—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no vosso officio n. 1.042, de 7 de julho ultimo, com que enviastes, por cópia, um telegramma do administrador da Mesa de Rendas de Macahé, referente a remessa de força para garantir a dita repartição, communico-vos, para os fins convenientes, que não consta que o officio n. 1.029, ao qual alludis naquello, tivese entrada no Thesouro.

N. 1.188—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Societé Anonyme du Gaz do

Rio de Janeiro, em petição de 22 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, do material discriminado na inclusa relação, e que se destina aos seus serviços.

N. 1.189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura desta Capital em officio n. 511, de 15 do corrente mez, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis volumes a que se referem os inclusos documentos, sendo : quatro com a marca PDF—TA, n. 104.601 a 104.604, e dous com a marca HAG—879, sem numero, contendo automoveis e seus pertences, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlanger*.

N. 1.192—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.962, de 6 do corrente mez, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de cinco fardos contendo papel pergaminho, marca—Ministerio da Marinha—ns. 76.641/5, pesando bruto 714 kilos, vindos do Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* consignados áquelle ministerio.

N. 1.193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 817, de 5 de maio ultimo, interposto pelo Dr. Alberto Diniz Junqueira, do acto dessa alfandega negando-lhe restituição dos direitos pagos pelas mercadorias contidas nos volumes ns. 1 a 7, 12 e 13, despachados pela nota de importação n. 12.419, de julho do anno passado, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.194—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o conego Thomaz de Aquino Schoenaers, director do Collegio S. Vicente de Paulo, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, em petição de 8 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos discriminados na inclusa relação, importados com destino áquelle estabelecimento de ensino.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 124—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 509, de 23 de agosto do anno passado, autorizade, por despacho de 20 do referido mez, o levantamento da fiança, no val r de 1:000\$, presta-la por João Ximenes, ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do fevereiro ultimo, resolveu mandar entregar a apolice da divida publica sob numero 271.634, hoje substituida pela do novo typo, n. 500.733, do valor nominal de 1:000\$, de que é proprietario aquelle ex-collector e que se achava caucionada no Thesouro, em garantia de sua responsabilidade no referido cargo.

N. 125—Reinettendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 127, de 28 de maio ultimo, peço vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica uniformizadas, ns. 350.676 a 350.683, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5%, annexos ao mesmo processo que deverá ser devolvido opportunamente.

—Sr. director geral de Saude Publica:
N. 218—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do vigente, peço vos dignis providenciar no sentido de ser sub-

mettido a inspecção de saude o Sr. Alvaro Augusto Falcão, que, dizendo-se invalido, pede reversão de parte das pensões de meio soldo e montepio que percebia sua mãe D. Diamantina Maria Falcão, viuva do tenente-coronel medico do exercito, reformado, Dr. Flavio Augusto Falcão.

— Sr. director da Estatística Commercial: N. 219 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 do mez corrente, prorogando, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario dessa repartição José Eugenio Muller.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 132 — Declaro vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon Steam Navigation Company, Limited, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o carvão que se destina aos serviços da requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 22 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 146 — Declaro-vos que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o pagamento dos juros devidos a Helvecio Barbosa, consta do incluso processo, que, entre outros transmittistes com o vosso officio n. 6, de 4 de março ultimo, deve correr por conta do credito de 4:000\$ distribuido para occorrer ás despesas da verba 29ª do corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 97 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 110, de 20 de junho proximo de findo, relativo á isenção de direitos solicitada pelo governo desse Estado para o material a ser importado com destino aos seus estabelecimentos de instrucção, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, providencias para que sejam devidamente especificados os artigos mencionados na informação de fls. 8.

Outrosim, vos declaro, de accôrdo com o citado despacho, que deve ser exhibido certificado profissional, na fórma da lei.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 33, de 10 de junho ultimo, e em que J. Zinsen & Comp. pedem reconsideração dos despachos de 20 de agosto de 1909 e 19 de janeiro deste anno, dos quaes tivestes conhecimento, respectivamente, pelas ordens da extincta Directoria do Expediente ns. 79 e 11, de 31 do citado mez de agosto e 29 de janeiro passado, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, manter os alludidos despachos.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 126 do mez corrente, nomeando Alberto Augusto Pereira para o lugar de porteiro cartorario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 81 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 27, de 25 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Torquato Rebello Bandeira para exercer interinamente o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 2 do corrente, exarado no processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 65, de 15 de fevereiro de 1902, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 3:666\$030,

de que é credor Henrique José Vieira Filho, o Sr. ministro, reconhecendo o despacho de 23 de abril do referido anno que tornava o pagamento dependente do reconhecimento das firmas dos tabeliães que assignaram as procurações juntas ao mesmo processo, bem como da revalidação do selo das que foram passadas em notas do tabelião Eugenio Antunes da Cunha, visto ter sido cobra lo, não no livro do cartorio, mas sim, irregularmente, nos traslados, com infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, então vigente, resolveu dispensar, por equidade, a exigencia da revalidação e ordenar que, depois de reconhecidas as firmas, seja concedido o credito.

Outrosim, vos declaro, para os devidos efeitos, que, pelo mesmo despacho, o Sr. ministro impõe ao tabelião Eugenio Antunes da Cunha a multa de 10\$, minimo do art. 55, n. 4, do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 103 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu autorizar a entrega ao Asylo de Orphãos João Emilio, da cidade de Juiz de Fora, nesse Estado, da quantia de 1:633\$46, quota de beneficio de loterias relativa ao segundo trimestre do corrente anno, que compete ao mesmo asylo, devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa delegacia em — Movimento de Rendas — como remessa feita as Thesouro.

N. 104 — Devolvendo-vos, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 134, de 23 de junho proximo findo, no qual Eugenio Teixeira Leite Junior, proprietario da Fabrica de Manteiga, denominada Juiz de Fora, na cidade do mesmo nome nesse Estado, pede isenção de direitos para folhas de Flandres estampadas, para confecção de latas destinadas ao acondicionamento dos productos da referida fabrica, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, que necessario se torna a declaração do peso das referidas folhas estampadas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 5 do corrente, resolveu, por despacho de 15 do referido mez, approvar o acto pelo qual nomeastes Francisco de Paula Menezes para exercer interinamente o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Breves nesse Estado.

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que foi requerido pela Companhia Port of Pará, em petição de 29 de março ultimo e de accôrdo com a informação prestada pelo engenheiro chefe da commissão fiscal das obras do porto desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 6, de 30 de maio posterior, resolveu, por acto de 13 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes discriminados na inclusa relação, excluindo-se, porém, 300 metros cubicos de pinho de resina que se acha assignalado com a palavra não e bem assim os 400 metros cubicos de pedra granitica, si for pela alfandega verificado não ser a mesma granulada ou granuliforme.

N. 140 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo dous mezes de licença ao guardamór da alfandega desse Estado Dr. Marcelino Tavares.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 18, de 3 de junho ultimo, em que João Ferreira Dias, thesoureiro dos correios,

dessa capital, pede prorrogação de 60 dias, para o prazo que lhe fôra marcado para reforçar a sua fiança.

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em resposta ao vosso telegramma de 19 do corrente resolveu, por despacho do dia seguinte, autorizar-vos a requisitar dous empregados da alfandega desse Estado para auxiliar o serviço dessa delegacia.

Confirmo assim o meu telegramma de 22 do corrente.

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em officio n. 12, de 1 do corrente mez, resolveu, por despacho de 19 deste, autorizar a entrega do beneficio de loterias correspondente ao primeiro semestre do anno vigente, sendo: ao referido governo, 19:825\$; ao lyceu desse Estado, 6:311\$42; á Santa Casa de Misericórdia da capital desse mesmo Estado, 3:783\$853; á Casa de Caridade da cidade de Arcoas, 1:385\$41; ao Asylo de Orphãos da cidade de Souza, ás casas de caridade da cidade de Cajazeiras e da villa de Cabacaras e á Santa Casa da villa de Santa Luzia de Sabury, 1:232\$284 a cada uma das referidas instituições, devendo a respectiva despeza, na importancia total de..... 36:655\$457, ser escripturada em Movimento de Fundos, com remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado em officio n. 810, de 16 de maio ultimo, encaminhado com o vosso telegramma, n. 73, de 30 do mez seguinte, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n.º, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, e que se destina á illuminação electrica da cidade de União da Victoria, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a companhia Great Western of Brazil Railway, Limited, em petição de 21 de abril ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula X do contracto que baixou com o decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1902, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino á construção do prolongamento do Estraca de Ferro Central de Pernambuco, durante o corrente anno, com exclusão, porém, de cabos de madeira para ferramentas, pesando 4.000 kilos, 900 canecas de ferro galvanizado, 5.000 kilos de pontas de Pariz, e 80 trollys, assignalados na mesma relação com a palavra não, a tinta vermelha.

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société de Construction du Port de Pernambuco, em petição de 26 de junho proximo findo, resolveu por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino ás obras do porto desse Estado.

N. 158 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 19 do mez corrente, nomeando João Bertholdo Galvão e Antonio Pedro Epiphanyo para os lugares de collector e escriptão das rendas federaes em Quipapá e Panellas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do mez corrente, nomeando Lovigildo Coutinho da Silva para o lugar de agente fiscal dos impostos de

consumo na 14ª circumscrição desse Estado.

N. 213 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Guerra n. 411, de 7 de junho proximo findo, e referente á divida de exercicios findos, na importancia de 1.546\$664, de que é credor o tenente Torquato Luiz Saldanha, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro do 15 do corrente, providenciis no sentido de serem prestadas pela Alfandega do Rio Grande os esclarecimentos pedidos em officio de 13 de outubro do anno proximo findo, conforme a nota de fls. 10, visto constar da informação de fls. 8 v., que esse official recebeu vencimentos até 17 de abril de 1908, e chamo a vossa attenção para o que dispõe a circular n. 23 do 7 de agosto de 1906.

N. 214 — Tendo presente o vosso officio n. 185, de 9 de junho proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento em que Rodolpho Aloysio Geyer pede annullação da portaria que o demittiu do logar de caixeiro despachante da Alfandega de Porto Alegre, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, que, tratando-se de um cargo, cuja nomeação não é da competencia do ministro da Fazenda, nada ha que deferir.

N. 215 — Não tendo sido enviadas, até a presente data, as bases necessarias para as instrucções que deverão ser expedidas, na conformidade do disposto no art. 1º, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, e cuja remessa vos foi recommendada por esta directoria na ordem n. 99, de 29 de abril proximo findo, reitero-vos a recommendação constante da referida ordem, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do 13 do vigente mez.

N. 216 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, de novo vos devolvo o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida por Theodoro Albrecht, encaminhado com o vosso officio n. 98, de 14 do abril ultimo, afim de que providenciis no sentido de ser enviado ao Thesouro outro certificado passado nos estrictos termos do art. 432, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, uma vez que o enviado com o vosso officio n. 23, de 17 de junho proximo findo, não contem todos os requisitos ali estipulados.

N. 217 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, de novo vos devolvo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 94, de 14 de abril proximo passado, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito por F. Weidlich & Comp., para 1.000 caixas contendo folhas de Flandres estampadas, o recommendo-vos providenciis no sentido de ser apresentado outro certificado, nos termos precisos do art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas, visto não estar nessas condições o que enviastes com o vosso officio n. 30, de 17 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 358 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do vigente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que não pôde ser concedido a essa delegacia, pela verba «Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios», do vigente orçamento, o credito de 5:000\$, solicitado á Directoria de Contabilidade, em vosso officio n. 33, de 25 de janeiro ultimo, para pagamento de gratificação aos empregados incumbidos de tomada de contas de responsaveis, fóra das horas do expediente, por isso que não consta que o serviço a que vos referis já tenha sido approved pelo Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal de Santa Catharina:

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lyceu de Artes e Officios

dessa capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 70, de 1 do corrente mez, resolveu, por acto de 13, autorizar a entrega ao mesmo Lyceu da quantia de 6:311\$422, quota do beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, devendo a respectiva despeza ser escripturada em — Movimento de Fuudos—como remessa feita ao Thesouro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 40 — Accusando o recebimento do vosso officio-circular de 11 de julho corrente, agradeço-vos a participação que me fizestes de haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director dessa repartição e para o qual fostes nomeado por decreto de 8 do dito mez.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Salinas na Tutoya:

N. 1 — Communico-vos que esta directoria por despacho de hontem datado, autorizou a Casa da Moeda, a mandar fornecer a essa repartição, pela razão da metade, os sellos adhesivos que pedistes na importancia de 3:100\$, em officio n. 9, de 1 de julho corrente.

Cumpre-vos enviar, com a maxima urgencia, uma demonstração do estado da caixa das ditas estampilhas desde 1 de janeiro deste anno e observar as circulares n. 2, de 17 de agosto de 1904 e n. 3, de 30 de junho de 1909.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 755 — Tendo a Collectoria de Rendas Federaes de Itaguahy communicado a esta directoria em officio n. 67, de 22 de julho corrente, haver remetido a essa repartição a importancia de 24\$, em cintas do imposto de consumo para vinhos de canna, fructos e semelhantes, autorizo-vos depois da contagem e do necessario exama de verificação dos valores, a providenciar no sentido de serem ellas adicionadas ao respectivo stock, uma vez que se achem em perfeito estado.

N. 753 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 200\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 73, de 19 do corrente, sendo:

100 da de	\$100....	10\$000
250 >>	\$200....	50\$000
25 >>	\$400....	10\$000
1.000 cintas	\$040....	40\$000
200 >>	\$300....	60\$000
500 >> fructos	\$060....	30\$000

N. 757 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaborahy seja remetida a quantia de 143\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 49 de 21 do corrente, sendo:

2) da de	\$100.....	2\$000
300 >>	\$30.....	60\$000
20 >>	\$1000.....	20\$000
5 >>	\$2000.....	10\$000
3 >>	\$3000.....	9\$000
3 >>	\$4000.....	12\$000

N. 758 — Providenciae para que a Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 901\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 88, de 19 do corrente, sendo:

50 da de	\$020.....	1\$000
50 >>	\$100.....	5\$000
50 >>	\$200.....	10\$000
1.500 >>	\$300.....	450\$000

25 >>	\$400.....	10\$000
30 >>	\$500.....	15\$000
50 >>	\$1000.....	50\$000
25 >>	\$2000.....	50\$000
20 >>	\$3000.....	60\$000
15 >>	\$4000.....	60\$000
10 >>	\$5000.....	50\$000
8 >>	\$10000.....	80\$000
3 >>	\$20000.....	60\$000

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22 — Tendo a Casa da Moeda communicado a esta directoria em officio n. 1.244, de 19 do julho corrente haver conferido quer em quantidade, quer em especie as estampilhas do imposto de consumo devolvidas por essa repartição com o officio n. 24, de 18 do junho proximo passado na importancia de 1\$280 e cuja exactidão foi verificada, autorizo-vos a mandar creditar o thesoureiro dessa delegacia pela referida importancia.

— Sr. delegado fiscal em Paraná:

N. 16 — Em resposta ao vosso officio n. 91, de 15 de julho corrente, declaro-vos que as notas de importação que se ligam ao processo relativo á divida de que são credores Mathias Bohn & Comp. e Elyσιο Pereira, são os de ns. 4.420 e 4.422, de outubro de 1907 e os volumes que continham a mercadoria questionada, eram cinco tintas, marca FWL, ns. 8,962/8,966, sendo que o vapor foi o alemão *Karthago*, entrado em 14 de outubro de 1907 cuja factura é do Hamburgo e tem o n. 27.256.

N. 8 — Constando da demonstração da receita e despeza do mez de junho ultimo a importancia de 20\$ relativa a imposto de consumo sob a denominação—ambulante—sem declaração alguma de ser o registro correspondente á qualquer dos productos sujeitos ao dito imposto de consumo, recommendo ao Sr. collector das rendas federaes de S. João Marcos que informe a especie do negocio, productos expostos a venda e qual a mercadoria para que foi extrahida a patente daquelle registro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1910

Dr. Maria Rosa de Jesus Paes.—A' 2ª sub directoria.

G. Korte.—Proceda-se na fórma do paecer.

José Alves Paes Leme Filho.—Selle o documento e prove o pagamento do imposto do herança dos bens situados neste districto.

Antonio Maria Corrêa.—Annulle-se a divida constante da contra fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Clara J. da Conceição Moreira.—Pague o imposto em debito e junte a procuração.

Antonio de Souza Couto.—Averbe-se a mudança.

DO Zelia Delis—A' 2ª sub-directoria.

José Flavio M. Faria.—Inscreva-se.

Agostinho Ferreira.—Transfira-se.

F. Saraiva & Comp.—Idem.

José Sande.—Idem.

Antonio Luiz Simões.—Idem.

João M. Cardoso.—Idem.

Major Alfredo Teixeira Carneiro.—Idem.

Adelino Lopes Ferreira.—Idem.

José Gonçalves Suarez.—Averbe-se a mudança.

Companhia F. Tecidos Corcovado.—Officie-se nos termos do parecer.

D. Maria J. Pereira Fonseca.—Satisfaça a exigencia.

Manoel F. dos Santos Lisboa.—Certifique-se em relação aos exercicios de 1907 a 1910. Quanto aos anteriores requeira á Procuradoria Geral da Fazenda.

Visconde de Moraes.—Annulle-se a divida constante da contra-fe junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 23 DE JULHO DE 1910

Debito

Caixa:				
Bilhetes a emitir.....		55.210.900\$000		
Moeda subsidiaria.....		17.961\$074	55.258.861\$074	
Caixa, ouro:				
Em deposito: Libras.....	10.811.419-0-0	172.982:704\$000		
> > Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107		
> > Marcos.....	33.819.670	23.552:178\$023		
> > Ouro nacional.....	213:7:0\$000	384:84\$000		
> > Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210		
> > Réis fortes.....	65\$030	231\$450		
> > Pesos argentinos....	133.065	425:016\$378		
> > Corôas austriacas...	2.050	1:363\$666		
> > Liras.....	4.300	2:734\$553		
> > Pesetas.....	725.475	461:360:530	319.997:218\$923	
				375.256:080\$000

Credito

Emissão:				
Bilhetes emitidos.....		388.815:510\$000		
> resgatados dilacerados...	14.568:567\$000			
> resgatados.....	54.279:770\$000	68.848.330\$000		
Em circulação.....			319.997:180\$000	
Notas a emitir:				
Existentes no cofre.....			55.210:900\$000	
Theouro Nacional:				
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000	
				375.256:080\$000

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Casa da Moeda		Em Pernambuco	15.600.000	353:200\$000	
DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DE CONSUMO PARA PRODUCTOS NACIONAES NO MEZ DE JUNHO DE 1910		Em S. Paulo....	8.900.000	859:700\$000	
Pro luctos nacionaes		Em Santa Catharina.....	2.500.000	92:800\$000	
Quantidade	Importancia	No Paraná.....	301.250	2:000\$000	
Saldo que passou do mez de maio....	216.375.029	No Maranhão....	1.000.400	26:000\$000	
Recebidas durante o mez de junho...	61.941.109	Em Maranhão....	7.500.000	210:000\$000	
	278.316.138	Collectorias Federaes:			
Entregues durante o mez de junho.....	37.830.425	Em Valença.....	448	2:000\$000	
Saldo que passou para o mez de julho.....	204.485.713	Na Parahyba do Sul.....	2.280	274\$000	
Casa da Moeda, 1 de julho de 1910. — Raul da Motta Pragana.	32.580:426\$825	Em Petropolis....	93.700	30:19\$500	
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS FEITAS EM DIVERSAS FORMULAS DO IMPOSTO DE CONSUMO AS DIVERSAS REPARTIÇÕES, ABAIXO ESCRITURADAS, NO MEZ DE JUNHO DE 1910		Em Angra dos Reis.....	10.000	250\$000	
Destino	Quantidade	Importancia	Em Magé.....	2.650	23:130\$000
Recebedoria Federal.....	5.806.000	723:000\$000	Em Itaguahy....	340	28:000\$000
Delegacias Fiscaes:			Em Campos.....	451.537	15:909\$000
Na Bahia.....	26.678.700	501:700\$000	Em S. Gonçalo...	2.400.000	48:000\$000
			Em Maricá.....	14.000	350\$000
			Em Rezende....	9.000	760\$000
			Em Bom Jardim	5.000	125\$000
			Em Therezopolis	15.000	1.250\$000
			Em Cantagallo..	1.340	154\$500
			Em Nova Friburgo.....	3.000	120\$000
			Em Barra Mansa	500	100\$000
			Em Barra do Pirahy.....	31.400	982\$000
			Em Vassouras...	2.500.300	50.160\$000
			Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto	1.530	116\$000
					73.830.425 2.970:273\$000
					Casa da Moeda, 1 de julho de 1910. — Raul da Motta Pragana. — Visto. — R. Lago, contador.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de julho de 1910

Aos directores da Companhia de Seguros Minerva :
N. 210—Dá instrucções com relação a re-seguros.

— Ao ministro da Fazenda :
N. 211—Remettendo o requerimento em que a Northern Assurance Company Limited pede permissão para substituir os titulos do deposito que effectuou em 1888 para garantia de cinco agencias.

Requerimento despachado

Carlos Augusto Pecanha, pedindo vista da acta da ultima assembléa geral da Montepio da Familia, realizada em 6 e 7 do corrente. —Requeira por certidão o documento a que allude.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente :

Foram exonerados:

O capitão de fragata Carino da Gama Souza Franco do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, que interinamente exerce.

O capitão de corveta Gentil Augusto de Paiva Meira do cargo de adjunto da 1ª secção do Estado-Maiorda Armada.

—Foi nomeado o capitão Gentil Augusto de Paiva Meira para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

Foi concedido ao sub-machinista extra-numerario, Constantino Aurelio Pereira Gomes, em vista da inspecção de saude a que foi submettido, um mez de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por dois mezes, na fórma da lei, a licença concedida ao 1º tenente engenheiro-machinista, João de Araujo Guimarães, em 18 de abril ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 3.279—Solicito-vos expedição de ordem para que, do Sanatorio Naval em Nova Friburgo, sejam fornecidos arvores fructíferas, constantes do inc'uso pedido.

—Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.282—Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado do Pará transfira para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia de 49\$998 que a titulo de caução foi descontada nos mezes de maio a julho de 1893, por aquella repartição, ao fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores Jcsé Cupertino da Graça, quando alli serviu, afim de que adicionada a outros descontos escripturados na mesma Directoria de Contabilidade, seja a importancia total convertida em caderneta da Caixa Economica.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.285 —Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba 28ª—Eventuaes, Material—do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado do Maranhão, com o credito de 3\$503, para occorrer ao pagamento das despesas com o tratamento do marinheiro nacional Bispo dos Santos, na enfermaria militar daquelle Estado.

N. 3.288 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba 25^a — Obras — do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia com o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento das despezas com os reparos realizados no antigo edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Antonio Dias Mirandella. — Já tendo sido acceita a proposta anterior, não póde a presente ser tomada na devida consideração.

Raymundo Mamede do Espirito Santo. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado auxiliar do Grande Estado Maior do Exercito o 1º tenente Mario Clementino de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 118-10-0 ou 1:728\$517 ao cambio de 16 20/64, a Bertholdo Waehneidt, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em dezembro de 1908 (aviso n. 1.464);

De £ 201-12-0 ou 2:910\$717 ao mesmo cambio, a Janewitzer Wahle & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.465); De \$ 11.733,00 ou 35:243\$208 ao cambio de 3\$003 por do lar, a Guinle & Comp., idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 1.461).

Dia 20

De 63:443\$235, por antecipação, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, juros do 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.467);

De 10:43\$595, fêria do pessoal empregado nos serviços da locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em junho ultimo (aviso n. 1.469);

De 13:338\$750, idem, idem, idem, na via-permanente da mesma em junho ultimo (aviso n. 1.470);

De 10:781\$034, idem, idem, idem, no serviço do trafego da mesma em junho ultimo (aviso n. 1.471);

De 3:900\$500, idem, idem, idem, nos serviços de conservação de florestas em junho ultimo (aviso n. 1.472);

De 8:462\$960, idem, idem, idem, na conservação de encanamentos conductores em junho ultimo (aviso n. 1.473);

De 51:181\$316, idem, idem, idem, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição em junho ultimo (aviso n. 1.474);

De 5:613\$, idem, idem, idem, nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios em junho ultimo (aviso n. 1.475);

De 4:032\$600, idem, idem, idem, em serviços concernentes á revisáo da rede, novas canalizações etc. (aviso n. 1.476).

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 12:434\$45 á diversos, fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas em abril e maio ultimos (requisitados por officio n. 137, aviso n. 1.500);

De 9:241\$033, idem, idem, á mesma em janeiro, março, abril e maio ultimos (idem, idem n. 155, aviso n. 1.501);

De 8:244\$, idem, idem, á comissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro, no corrente anno (idem, idem ns. 21 a 24, aviso n. 1.502).

Requerimentos despachados

Herdeiros de Eugenio Meyer, pedindo restituição da planta de sua fazenda denominada Colonia Alpina. — Digam os requerentes qual a procedencia e a direcção do officio n. 1.460, de 20 de agosto de 1908, citado na sua petição.

Leopoldina Railway Company Limited. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente, foi prorogada por 30 dias a licença em cujo gozo se acha Marie Moura, auxiliar de escripta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Por outra de 23 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com a metade da diaria, na forma do art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao diarista da Estrada de Ferro Central do Brazil Tancredo Corrêa de Lemos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 23 de julho de 1910

Declarou-se:

A reparação Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ter sido deferido o requerimento em que a companhia South American Railway Construction, Limit d, pede autorização para adquirir na Europa seis locomotivas do typo «Consolidation» e 40 carros abertos para carga, typo «Bogie», ficando determinado o preço maximo de 40:000\$ para cada locomotiva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que fica approvada a minuta do contracto a ser celebrado com Pestana & Comp. para o transporte de mercadorias e de encomendas a cobrar nas estações de destino.

Expediu-se aviso ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetendo, com os respectivos documentos, o requerimento em que um 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.

Comunicou-se á Directoria Geral dos Correios que os recursos dos praticantes da extincta Administração dos Correios do Districto Federal Aristides, Joaquim da Silva, Gabriel da Silva Jardim e Mario de Gusmão Horta foram indeferidos, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 27 de junho de 1905.

Requerimentos despachados

Eduardo Henrique do Carvalho, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 15 dias de licença. — Indeferido.

Manoel Mario Duarte Nabuco de Araujo, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Engenheiro Julio Rasberge Soares, chefe do 5º deposito de machinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, requerendo pagamento de auxilio para aluguel de casa em Palmyra. — Não sendo autorizado por lei o abono requerido, não ha que deferir.

Companhia Viação Fereea Sapucahy, pedindo classificação, pela 9ª classe da tarifa n. 3, para dous navios desarmados, despachados da estação maritima. — Deferido.

Mario Cavalcanti, ex-auxiliar da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Titulo registrado

De habilitação, passado pela Escola Nacional de Bellas-Artes, ao architecto Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 22 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

sejam pagas varias contas que se remetem, provenientes de fornecimentos ao Museu Nacional, em abril ultimo, na importancia total de 2:974\$900 (aviso n. 1.713); seja paga a Fonseca Machado & Irmão a quantia de 1:645\$080, de fornecimentos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, nos mezes de março e abril ultimos (aviso n. 1.712);

seja paga a Arnaldo Braga & Comp. a quantia de 57\$, proveniente de fornecimentos ao «Serviço de Consultas» deste ministerio, em maio proximo passado (aviso n. 1.711);

Sejam pagas tres contas; na importancia total de 18:752\$806, provenientes de serviços executados em proveito no nucleo colonial «Visconde de Mauá», no mez de junho proximo passa lo (aviso n. 1.710);

Seja remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil na Europa, uma cambial de 14.035 francos, para occorrer ao pagamento de livros comprados na Europa para a bibliotheca deste ministerio (aviso n. 1.704).

—Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de ser remetida a essa delegacia, á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Comissão de Expansão Economica do Brazil, uma cambial de 14.035 francos, para occorrer ao pagamento de livros comprados na Europa para a bibliotheca deste ministerio, achando-se comprehendida na quantia acima citada a comissão de 1/4, que compete aos nossos agentes financeiros nessa Capital.

A despeza de que se trata deverá ser classificada na consignação «Material», sub-consignação «Para aquisição de livros, etc.», titulo 1º, verba II, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.705).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tendo resolvido contractar desde já cinco veterinarios para o serviço deste Ministerio, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho corrente, consulto-vos si, de conformidade com o artigo 33, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser aberto a este Ministerio o credito especial de 50:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo dos ditos veterinarios, até o fim do actual exercicio (aviso n. 1.703).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido conceder á Sociedade Agricola e Pastoral Central do Paraná o auxilio de 10:000\$, para desenvolvimento do

Posto Zootecnico que mantem em Ponta Grossa, rogo vos dignes de providenciar afim de que seja posta á disposiçao do presidente da mesma Sociedade, Sr. Trajano Madureira, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, a referida quantia de 10:000\$, distribuindo-se para esse fim áquella delegacia o necessario credito, que correrá pela verba II, titulo IV, Auxilios Diversos—cônsignação «Auxilios aos Estados, etc.» art. 29, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.702).

— Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas :

No intuito de regularizar o abono de diarias a que tem direito os inspectores agrícolas, seus ajudantes e auxiliares, quando em serviço fóra das respectivas sédes, declaro-vos, para os devidos effeitos, que de ora em diante devem ser observadas as seguintes instrucções concernentes ao assumpto :

1ª. Nenhum inspector deve sair da séde da Inspectoria, em viagem de serviço, sem officiar previamente á respectiva Delegacia Fiscal o ao director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas, communicando o dia em que deverá se ausentar, o destino da viagem e a demora provavel.

2ª. Logo depois de regressar de cada viagem, deverá o inspector officiar á Delegacia Fiscal e ao director do Serviço de Inspeção, communicando o dia de sua chegada á séde da repartição.

3ª. Só á vista de taes communicacões poderá a Delegacia effectuar o pagamento das diarias que competirem ao inspector.

4ª. Quanto ás diarias que competirem aos ajudantes e auxiliares, serão pagas mediante folhas assignadas pelos inspectores com a declaração do numero de diarias, do periodo a que ellas se referirem, do valor de cada uma e da importancia total.

5ª. Taes folhas (assim como as de vencimentos) deverão ser organizadas em triplicata; destinando-se a primeira via á Delegacia Fiscal; a segunda a esta Directoria Geral e a terceira ao archivo da Inspectoria.

6ª. As disposições dos ns. 1, 2 e 3 — são applicaveis aos ajudantes que tiverem séde em Estados diferentes do inspector e perceberem seus vencimentos por intermedio de outra Delegacia.

7ª. Os ajudantes que se acharem em tal situação deverão, no começo de cada mez, communicar aos respectivos inspectores as viagens que tiverem realizado no mez anterior, prestando a respeito todos os esclarecimentos que puderem interessar ao serviço.

8ª. Quando, em um Estado que não fór séde de Inspectoria, estiver servindo algum auxiliar, além do ajudante, a este compete observar rigorosamente o disposto nos ns. 4 e 5 das presentes instrucções.

9ª. O valor das diarias é o que foi estabelecido pela circular deste Ministerio n. 554, de 18 de março do corrente anno, considerando-se os auxiliares equiparados aos ajudantes, a saber :

Inspectores.....	10\$000
Ajudantes (a juizo dos inspectores).....	5\$ a 7\$000

10. Quando os credits concedidos ás Delegacias Fiscaes forem insufficientes para attender ao pagamento das diarias, devem os inspectores (ou ajudantes nas condições n. 6) se entender com as ditas repartições, para que ellas solicitem a este Ministerio o augmento que for necessario (aviso n. 1.706).

— Expediram-se circulares ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados e aos inspectores agrícolas, dando sciencia das instrucções constantes do aviso n. 1.706.

— Sr. ministro da Fazenda :

Tendo resolvido mandar fazer, por conta deste Ministerio, todas as despesas com os funeraes e enterramento do chefe de Secção da Directoria Geral de Estatística, Luiz Leitão, que fez jús a esta homenagem do Governo, pelo devotamento fóra do commum com que sempre desempenhou as funcões de seu cargo, dando a todos os seus collegas e subordinados exemplos edificantes de civismo e amor á Republica, da qual foi, no antigo regimen, um esforçado propugnador, peço-vos que mandeis entregar a seu filho Hilario Leitão, para o fim acima indicado, a importancia de 5:000\$, por conta da verba XV «Eventuaes» art. 29, da vigente lei orçamentaria.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará que, por portarias de 16 do corrente, foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado: escripturario Almerindo Silva; professor de desenho Carlos Custodio de Azevedo; professora primaria, a normalista D. Isaura Lagos da Silva e porteiro-continuo Manoel Xavier Ferreira.

— Remetteram-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Pará as portarias de nomeação do escripturario, professor de desenho, professora primaria e porteiro-continuo da mesma escola.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1910

O Sr. ministro resolveu escolher uma commissão para receber e estudar as propostas apresentadas á «concorrência, para a installação de matadouros modelos e entrepostos frigorificos», a que se refere o decreto n. 7.945, de 7 de abril do corrente anno e o edital que está sendo publicado, a qual é composta dos seguintes senhores :

Presidente, Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de agricultura e industria animal.

Membros : Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, deputado Dr. José Cardoso de Almeida, capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas e deputado José Carlos de Carvalho.

Secretario, Theophilo Teixeira Alves de Azevedo.

Essa commissão dever-se-ha reunir no dia 30 do corrente, ao meio-dia, na séde da Secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Barão de Assú da Torre, pedindo passagens gratuitas para familias de colonos pescadores, que pretende contractar no estrangeiro. —Deferido, convido que a concessão dessas passagens seja feita de accôrdo com os recursos orçamentarios (officio n. 198).

Antonio Osorio de Almeida, Evaristo Martins Franco, Francisco de Almeida Nobre, Gabriel Alves de Moraes, Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaça, José Borges de Moraes, José Bento Alves, Lindolpho Mendes dos Santos & Filhas, Manoel Borges de Araujo, Manoel Alves da Costa e Pedro Maria da Costa Santos. —Deferido. Inscrevam-se no Registro de Lavradores e Criadores e profissionais de industrias connexas.

Conde de Nova Friburgo, solicitando os favores do decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, para importação já effectuada de dous suinos. —Indeferido, por não feito communicação prévia, não tendo sido autorizada a importação por este ministerio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.448, 1.453, 1.469, 1.470 a 1.473, 1.475 e 1.476, de 18 e 20 do corrente, pagamento de 1:583\$625, 4:507\$250, 10:435\$595, 13:338\$750, 10:784\$034, 3:900\$500, 8:46\$960, 3:613\$ e 4:032\$600, folhas do pessoal empregado na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de junho proximo passado;

N. 1.416, de 15, idem de 28:050\$871 a Luiz Rodolpho C. de Albuquerque Filho, de serviços executados no Reservatorio do Franca em janeiro e fevereiro findos;

N. 1.384, de 11, idem de 4:252\$180 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em maio e junho ultimos;

N. 1.466, de 18, idem de 35:243\$208 a Guinle & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio deste anno;

N. 1.401, de 12, idem de 6:246\$449 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphicos em abril findo;

N. 1.399, idem, idem de 2:118\$955 a diversos, idem idem em março e abril ultimos;

N. 1.434, de 15, idem de 37:540\$407 á Amazon Telegraph Company, Limited, de subvenção.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 1.634, de 16, pagamento de 1:900\$ ao almoxarife da Directoria Geral de Estatística, por serviços prestados com a mudança desta directoria para o edificio deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.676, de 20, idem de 400\$, folha de gratificação ao chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, por serviços extraordinarios prestados ao mesmo Museu fóra das horas regulamentares, idem;

N. 1.670, idem, idem de 5:000\$ ao engenheiro Max Krusch, a titulo de premio de animação, pelos estudos realizados em proveito do desenvolvimento da industria do ferro;

N. 1.624, de 15, credito de 6:266\$172, ouro, ás Delegacias em Minas Geraes, Paraná o Rio Grande do Sul, á disposiçao dos inspectores do Serviço do Povoamento;

N. 1.669, de 19, pagamento de 3:000\$ a Henrique Suckow Joppert, a titulo de premio de animação, pelos serviços prestados em proveito da industria pastoril;

N. 1.552, de 9, idem de 2:000\$ a Pedro S. Magalhães, procurador de Domingos Rangoni, de fornecimentos ao ministerio;

N. 1.554, idem, idem de 40\$ a Arthur O. F. Rangel, idem, em junho proximo passado;

Ns. 1.641, 1.642 e 1.646, de 16, idem de 2:450\$, 300\$ e 865\$ ao jornal *O Paiz*, de publicações por conta do ministerio, no corrente anno;

N. 1.636, idem, idem de 150\$, folha do servente do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas, relativa ao mez de junho findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 3.263, de 13 do corrente, pagamento de 600\$ a Mathias & Macedo, pelo aluguel do predio sito á rua do Rezende n. 147, relativo a junho findo;

N. 3.286, de 15, idem de 2:190\$ a diversos, de alugueis de predios occupados pelas Delegacias de Saúde, em junho ultimo;

N. 2.924, de 22 de junho proximo passado, idem de 2:000\$ ao Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, de ajuda de custo;

N. 3.235, de 11, adiantamento de 2:200\$ ao secretario da Escola Polytechnica, para attender ás despesas de prompto pagamento no 2º semestre deste anno;

N. 3.267, de 13, pagamento de 360\$ a Augusto Orgaert, de fornecimento ao Arquivo Publico Nacional, em junho findo;

N. 3.262, de 13, idem de 180\$ a Antonio Galdino de Carvalho, de aluguel do predio sito á rua do Senado n. 215, antigo, relativo a junho findo;

N. 3.283, de 15, idem de 5:960\$ a Alexandro de Salles Guerra, de fornecimento á Saude Publica, no mez proximo passado;

N. 3.295, idem, idem de 9:312\$659 a diversos, de material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

N. 3.253, idem, idem de 2:468\$610, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, idem;

N. 3.264, de 13, idem de 505\$800 a Lopes & Sobrinho, de trabalhos executados no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

N. 3.339, de 18, idem de 2:099\$999 ao Dr. João Olavo da Rocha e outros funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, de differença de vencimentos no mez de junho ultimo;

N. 3.365, idem, idem de 1:000\$ ao deputado Epaminondas Esteves Ottoni, de ajuda de custo;

N. 3.303, de 15, idem de 162\$100 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, de despesas por elle effectuadas.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 461, de 20 de junho ultimo (por cópia) pagamento de 2:736\$560, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio no actual exercicio.

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.715, de 18 de junho ultimo, pagamento de 1:841\$570 a João Ramos & Comp. e outro, de fornecimento ao Deposito Naval do Rio de Janeiro no corrente anno;

N. 3.190, de 18 do corrente, idem de 4:142\$780 a D. Frederica Scott, de lavagem de roupas em março e abril deste anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 118 e 1.188, da Estatistica Commercial e Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, adiantamento de 250\$ e 1:800\$ aos porteiros dessas repartições para attender ás despesas de prompto pagamento, em julho corrente e no 2º semestre deste anno.

Representação da 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pagamento de 4\$354 a D. Enedina Moreira Guerra, da pensão que lhe compete, de 23 a 31 de dezembro de 1909.

Requerimentos:

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 705\$965, de fornecimento de luz electrica ao Thesouro Nacional em janeiro deste anno;

Da City Improvements, idem de 71\$500, de serviços feitos no Thesouro Nacional este anno;

De Augusto Stresser, 1º escripturario da Delegacia em Curitiba, idem de 128\$816, por substituição, credito á Delegacia na Bahia.

—Exercicios findos:

Requerimentos:

Do tenente Alvaro da Franca Mascarenhas e F. F. Braga, pagamento de 642\$127 e 360\$, dividas de 1908;

De DD. Guilhermina Vassimou e Hortencia Pereira da Costa, idem de 20\$ e 6\$018, idem de 1909;

Do tenente Antonio Lavoisier Escobar, idem de 678\$100, idem de 1908, por distribuição de credito á Delegacia em Matto Grosso;

De Liborio José Soares e Americo Herculano de Oliveira, idem de 82\$ e 251\$802, dividas de 1906 e 1909, idem, ás Delegacias em Sergipe e Bahia;

De S. Lanaf & Comp., idem de 250\$ aos requerentes.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

53ª sessão em 23 de julho de 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.893—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, o Dr. João da Silva Medeiros Filho, em favor de Eduardo Germano Schustz e outro. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.911—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o Dr. juiz seccional; recorridos, Manoel Moura e Antonio Souza. —Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 2.916—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrante recorrente, Irineu Antão de Vasconcellos, em favor de Cypriano Telles da Silva e outros. —Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.282—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, Paschoal Segreto; aggravada, a União Federal. —Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Canuto Saraiva e Manoel Espinola.

Revisão criminal

N. 1.368—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Antonio Gonçalves Barreiros. —Negou-se provimento ao recurso de revisão, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 589—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; requerente, a Companhia de Se-

guros Terre-tres «União dos Proprietarios». — Foi denegada a homologação, unanimemente.

N. 590—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; requerente, Domingos Antonio. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 233—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; requerente, Antonio de Almeida, na qualidade de tutor do menor Affonso, herdeiro de José de Almeida Pinto. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGENS DE AUTOS

Recursos extraordinarios

N. 636—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 657—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 439—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.824—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.749—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.737—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Homologação de sentença estrangeira

N. 608—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

AUDIENCIA EM 23 DE JULHO DE 1910

Juí: semanario, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Conflicto de jurisdição

N. 222—Maranhão—Suscitante, Miriano Gil Castello Branco; suscitado, o juiz do commercio da cidade de S. Luiz. — Julgou-se competente o juiz de direito da 2ª vara da comarca de Therezina.

Appellações commerciaes

N. 405—Minas Geraes—Appellante, Vital Epiphany; appellada, a Justiça Federal. — Receberam-se os embargos, para se reformar o accórdão embargado.

N. 426—Paraná—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna. — Deu-se provimento á appellação, para se reformar a sentença.

N. 430—Bahia—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Americo Glycerio da Silva e João Baptista da Silva. — Negou-se provimento á appellação.

N. 433—Maranhão—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Pedro Perdiggão de Barros Vasconcellos. — Deu-se provimento á appellação, para se reformar a sentença appellada.

N. 435—S. Paulo—Appellante, José Dias; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 437—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Antonio Chagas. — Confirmou-se a sentença appellada, por seus fundamentos.

Revisões criminaes

N. 1.230—Rio Grande do Sul—Petitionario, Gil Moreira.—Confirmou-se a sentença recorrida.
 N. 1.317—Minas Geraes—Petitionario, Benedicto Francisco Apolinario.—Negou-se provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida.
 N. 1.345—Capital Federal—Petitionario, Dr. Francisco de Paula Alvellos, coronel reformado.— Confirmou-se a sentença recorrida.
 N. 1.358—S. Paulo — Petitionario, José Fernandes Leite.—Julgou-se o pedido improcedente.
 N. 1.427—Santa Catharina, Petitionaria, Maria de Jesus Silva.—Deu-se provimento ao recurso, para se mandar a requerente a novo julgamento.

Appellações civis

N. 1.502—Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & Irmão.—Annullou-se o processo, pela propriedade da acção.
 N. 1.588—Bahia—Appellante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros.—Negou-se provimento á appellação.
 N. 1.600—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o major Manoel Antonio de Moraes.— Confirmou-se a sentença, por seus fundamentos.
 N. 1.603—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo federal; appellada, a viuva de Frederico Kremer.— Deu-se provimento á appellação.
 N. 1.619—Capital Federal—Appellante, União Federal; appellados, Knigh, Harrison & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company.— Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Em seguida, compareceu o solicitador Puptoleno Maciel Soares e, como procurador da Camara Municipal do Rio Bonito, lançou o prazo assignado a Jonas Pereira de Mello para impugnar os embargos offercidos no recurso extraordinario n. 558 e requereu que, debaixo de pregão, se houvesse o lançamento por feito, para os fins de direito.

Deferido, apregoado, não compareceu. Também compareceu o advogado Dr. Lacerda de Almeida e, em causa propria e como advogado de Antonio Landell de Moura e outros, na acção ordinaria que movem ao Estado do Rio Grande do Sul e ao municipio de Porto Alegre, requereu que, debaixo de pregão, sejam notificados os réos da decisão deste Supremo Tribunal, que não tomou conhecimento do agravo pelos mesmos interposto (n. 1.271), afim de passar a mesma decisão em julgado.— Deferido, apregoado, não compareceram.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

O exmo. Sr. ministro Dr. Guimarães Natal, procurador geral da Republica, proferiu, durante os mezes de janeiro, abril, maio e junho do corrente anno, parecer em 245 processos, sendo em:

Appellações civis.....	69
Recursos extraordinarios.....	18
Embargos remetidos.....	4
Conflictos de jurisdicção.....	17
Recursos eleitoraes.....	30
Sentenças estrangeiras.....	15
Appellações criminaes.....	39
Recursos criminaes.....	7
Revisões criminaes.....	46

Côrte de Appellação

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 22 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.122.

Recurso crime

N. 315.

Appellação Civil

N. 1.423 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

A' 2º CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.123 e 2.124.

Recurso crime

N. 311.

Appellação crime

N. 785 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellação civil

N. 1.420—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de J. C. Nogueira, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pela mesma, e apresentarem as reclamações que tiverem, á bem de seus direitos e interesses; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata, impetrada por J. C. Nogueira, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho. Achando-se o requerimento de fl. 2 regular e em termos de ser acceito, publique-se o mesmo pela imprensa, em editaes; designo o dia 20 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, para assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores Albano Gomes de Oliveira, Ferreira Braga & Comp. e Pinheiro & Silveiras. Rio, 21 de julho de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. C. Nogueira, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 21%, por saldo de seus creditos, sendo 10%, 30 dias depois de homologada a concordata, e 11%, 60 dias depois da mesma data, e apresentarem as reclamações que tiverem, á bem de seus direitos e interesses; ficando, outrosim, convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios, e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do

direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1910. Eu, David Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia da viuva Costa Marques & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico José Ayres Baptista Pereira, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas, sob pena de revelia, na forma abaixo.

C Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante José Ayres Baptista Pereira, ex-syndico da fallencia da viuva Costa Marques & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Intime-se, por editaes publicados na imprensa, os interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem o aos fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 23 de julho de 1910.—T. Figueiredo. Em virtude de que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia da viuva Costa Marques & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico José Ayres Baptista Pereira, se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas, e apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas legaes na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Fallencia Viuva Costa Marques & Comp.

QUADRO GERAL DE CREDITORES

<i>Privilegiados: (ordenados)</i>	
Antonio C. F. Salles.....	375\$000
Augusto B. Teixeira.....	350\$000
Basilio de Jesus.....	25\$00
Cesar Augusto de Carvalho.....	100\$00
Antonio Orlando.....	250\$000
<i>Chirographarios:</i>	
Banco do Brazil.....	28:400\$000
Banco Credito R. Minas Geraes.	5:000\$000
Cabral Belchior & Comp.....	4:187\$350
A. Bancarali da Silva.....	6:400\$000
Andrade & Ferreira.....	1:001\$600
Alves & Comp.....	3\$620
Alvares Poltery & Comp.....	2:185\$140
Alberto Bock Yong & Comp.....	643\$150
Amaral Abreu & Comp.....	203\$000
A. Placido Marques & Comp....	310\$50
Angelino Simões & Comp.....	1:872\$020
Bhering & Comp.....	71\$500
Barbosa Albuquerque & Comp....	92\$400
Coe lho Martins & Comp.....	6:35\$940
Domingos Maia.....	503\$000
Florentino Velasco Junior.....	3:118\$200
Firmino Dias.....	1:220\$610
Fernandes Moreira & Comp.....	345\$720
Guimarães Irmão & Comp.....	869\$880
Galeno Gomes & Comp.....	355\$960
Guia F. & Athayde.....	407\$680
G. Affonso & Comp.....	627\$960
G. Decourt.....	1:312\$280

João C. Gouvêa Faria.....	10:844\$000
João Valentim Rodrigues.....	1:330\$000
João Domingos de Souza.....	18\$830
J. F. Stampa.....	21\$300
João Gabriel de Carvalho.....	1:613\$600
Leite Guimarães & Comp.....	716\$180
Luiz Camuyrano.....	53\$200
Mendes Raupp & Martins.....	77\$500
Mourão Gomes & Comp.....	106\$000
Nicola Zagari & Comp.....	429\$500
Dr. Nunzio Gianattazio.....	485\$900
Otoni & Silva.....	228\$000
José A. Baptista Pereira.....	5:400\$000
José Ayres & Comp.....	1:845\$300
Pedro Caetano Machado.....	16\$400
Pring Torres & Comp.....	208\$400
Convento do Carmo.....	6:500\$000
Rebello Guimarães & Comp.....	350\$000
Seraphim G. Nogueira.....	528\$300
Souza Filho & Comp.....	150\$000
Schlöbach & Comp.....	432\$000
Soares Teixeira & Comp.....	215\$000
Teixeira Borges & Comp.....	1:483\$960
Theophilo B. Fonseca.....	414\$760
Walter Brothers & Comp.....	1:674\$980
Zenha Ramos & Comp.....	318\$600
Teixeira Costa & Comp.....	25\$320
Soares Araujo & Comp.....	816\$910
Dr. Eugenio T. Leite Junior..	169\$900
Victor & Comp.....	1:398\$000
Chrasley & Comp.....	190\$500
A. B. Salvador.....	145\$700
Castro & Comp.....	320\$000
J. M. Campello.....	730\$000
Lopes & Freire.....	48\$500
Nascimento Costa & Comp.....	47\$500
Emilio D. Pavão.....	108\$900
Duarte & Andrade.....	33\$200
M. Gerin & Comp.....	134\$80
Santos & Comp.....	241\$200
Felix da Costa & Irmão.....	787\$100
Borrelli Ciaravolo & Comp.....	258\$740
Couto & Comp.....	272\$030
Ed. T. Duarte.....	40\$000
Pereira Maia & Comp.....	253\$220
Lacerda Seixal & Comp.....	82\$280
Coelho Dias & Comp.....	12\$800
Durisch & Comp.....	440\$350
Freitas Couto & Comp.....	34\$000
Gerrmano Boettcher.....	417\$880
Villela & Irmão.....	152\$000
Silva Araujo & Comp.....	40\$000
Corrêa Chaves & Goulart.....	717\$140
Alberto Jacobino.....	191\$900
Borlido Maia & Comp.....	228\$270
Castro & Oliveira.....	178\$000
Fernandes & Alvarez.....	44\$000
Ferreira I. & Comp.....	172\$400
Figueiredo & Comp.....	875\$530
Gonçalves Zonha & Comp.....	707\$000
Hazenclever & Comp.....	330\$000
J. P. da Cunha Pinto.....	366\$000
Machado Mello & Comp.....	57\$500
Moinho Inglês.....	130\$000
Peixoto Serra.....	69\$400
Soares da Costa & Comp.....	15\$000
Filgueiras & Macedo.....	9\$800
Azevedo Belchior & Comp.....	4:712\$300
Carlos Dias.....	80\$000
José Severino da Costa.....	50\$480
Aleibiades A. Pereira.....	61\$300
Eurico da C. Braga.....	41\$900
Francisco Almeida Rodrigues..	93\$200
Edgard Guedêz.....	180\$000
Belarmino Monteiro.....	71\$390
João Duarte.....	19\$300
José Sobral.....	250\$000
Antonio Carlos de Souza.....	10\$000
Paulo Pelodan.....	431\$880
Luiz Serra.....	25\$000
Homero Castro.....	500\$000
Paulo Pelodaw.....	43\$880
Astolpho L. Corrêjo.....	600\$000
Manoel P. O. Chaves.....	700\$000
Dr. S. Mattos.....	120\$000
Antonio Costa.....	51\$370
Custodio M. Carvalho.....	1:615\$980

Carolina O. Marquês.....	1:800\$000
José Quintino Fonseca.....	7\$900
J. Toledo & Comp.....	965\$360
Americo Ignacip Faria.....	55\$660
Geraldino S. Rosa.....	30\$980
Herculano A. Campos.....	287\$240
Antonio M. de Mello.....	523\$680
José F. Pinto Sobrinho.....	291\$100
Francisco V. Araujo.....	205\$640
Manoel P. Fernandes.....	207\$940
José B. da Silva.....	92\$800
Luiz F. da Cunha.....	415\$420
Raymundo Balon.....	81\$040
Candido G. F. Bastos.....	45\$500
Manoel C. Peixoto.....	29\$780
Luiz A. Oliveira Castro.....	1:039\$100
João S. Raymundo.....	72\$680
João da C. Gondim.....	10\$900
Catharina K. de Castro.....	1:243\$000
José P. de Souza.....	11\$600
Fabricio N. Carvalho.....	264\$600
Joaquim G. P. Junior.....	366\$600
Antonio C. Rezende.....	575\$000
Maria D. de Castro.....	712\$600
Antonio L. F. Guimarães.....	236\$900
Neves & Comp.....	9\$300
João G. de Castro.....	20\$000
Joaquim I. Oliveira.....	28\$340
José de Barros & Irmão.....	500\$300
Adolpho F. de Aquino.....	44\$100
Vermondo de A. Rosa.....	106\$310
Marcellino G. Corrêa.....	294\$180
Carlos P. da Silva.....	123\$300
José L. C. Morcira.....	21\$500
Antonio B. L. Ribeiro.....	114\$440
Antonio da S. Tavares.....	91\$000
Antonio João & C.....	440\$230
Samuel Nunes.....	370\$400
Prudente V. de Oliveira.....	24\$200
Gabriel Cacique.....	50\$300
Silva & Affonso.....	440\$550
José da S. Santos.....	400\$700
Arthur J. O. Castro.....	3:754\$640
Belmiro Machado.....	145\$60
Francisco D. de Oliveira.....	218\$160
Virgilio G. da Silva.....	435\$040
Antonio J. Velloso Silva.....	285\$200
Jorgelino F. Fraga.....	127\$500
Procopio A. Guimarães.....	17\$000
Georgina V. Rodrigues.....	18\$400
Emilio Viviani.....	212\$50
João M. F. Pereira.....	67\$000
Antonio J. de Oliveira.....	19\$400
Joaquim R. T. Amorim.....	354\$200
José F. de Almeida.....	126\$300
Manoel E. Pereira.....	69\$200
José de A. Faria.....	18\$000
José B. Raphael.....	77\$100
Dr. Enéas de Castro.....	630\$000
C. Abranches & C.....	327\$740
José C. Pereira.....	3:000\$000
Achilles Bernardozi.....	3:000\$000
Dr. Antonio C. Mendês.....	15:000\$000
Jeronymo J. F. Braga.....	11:550\$000
Barros Garcia & C.....	800\$770
Oliveira Chaves & C.....	1:000\$000
Laurindo M. Filho.....	166\$600

O liquidatario, Arthur Nunes da Silva, advogado. Rua do Rozario 169.

De convocação dos credores da fallencia de Masson & Paes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de elegerem liquidatario, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Masson & Paes, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição por parte do liquidatario eleito, pedindo exoneração do cargo, cuja petição foi

deferida. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Masson & Paes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de elegerem novo liquidatario, visto ter sido exonerado o eleito em assemblea, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Manoel Maria Esteves para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos e liquidatarios Gonçalves Zenha & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Gonçalves Zenha & Comp., ex-syndicos e liquidatarios da fallencia de Manoel Maria Esteves, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: «Despacho—Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 12 de julho de 1910.—T. Figueiredo.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor, do qual se citam os interessados na fallencia de Manoel Maria Esteves, para sciencia de que as contas apresentadas pelos ex-syndicos e liquidatarios Gonçalves Zenha & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fôrma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2,024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de oito dias eo abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação da chacara á rua Campo Alegre n. 22, penhorada aos herdeiros docons & lheiro Francisco de Paula Mayrink e de sua mulher D. Maria José Paranhos Mayrink, em autos de execução que lhes move o Banco Nacional Brasileiro

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana, deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia do 72:000\$, preço porque vão a 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na fôrma da

art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: rua Campo Alegre n. 22 — predio de sobrado, construido de pedra e cal, forrado e assoalhado, rodeado de portas e janellas, com portadas e peitoris de madeira, com dous pavimentos, divididos em 25 commodos, medindo 15 metros de frente, por 39^m,50 de fundos. Predio de sobrado, construido de pedra e cal, frontal de tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente 24 metros e de fundo, seis metros, com um puxado, medindo nove metros. Predio de sobrado, construido de pedra, cal e tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente nove metros e de fundo 10^m,40, tendo nos fundos um puxado com cozinha e latrina. Predio terreo com frente para a rua Duque de Saxe, sem numero, em pessimo estado, com um portão largo, duas janellas e tres mezaninhos, com portadas e peitoris de cantaria, telha vã, chão cimentado, tendo nos fundos arcadas de ferro, medindo de frente 35^m,50 por 8^m,60 de fundos. O terreno em que estão edificados os predios acima mencionados mede de frente, para a rua Campo Alegre, 57^m,00, com alto gradil de ferro e portão ao centro, pelo lado direito, até encontrar a rua Senador Furtado, tem a extensão de 247^m,40 pela rua Senador Furtado, 68^m,40, com gradil de ferro e portão ao centro, até encontrar o rio, por onde sobe, lado direito, até a ponta da rua General Canabarro, tendo dali até a esquina 90^m,40. Estão avaliados os predios, terreno e bemfeitorias em 90:000\$. E quem os ditos bens quiser arrumar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde, o official de semana deste juizo ou trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima da quantia de 72:000\$, preço porque vão a terceira praça, devido ao abatimento legal de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 §20 do decreto n. 637, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos; Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior,

Fallencia de Camarinha Martins & Comp. AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Camarinha Martins & Comp. que as relações apresentadas pelas syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. — Durante esse prazo, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio, 22 de julho de 1910. O escrivão, João de Souza Pinto.

Juizo da Terceira Pretoria

De citação aos credores incertos na execução que Francisco Gomes Avellar move contra João da Cruz Junior

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio

do escrivão interino que este subscrive, corre uma execução em que é exequente Francisco Gomes de Avellar, e executado João da Cruz Junior, que, por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria—Diz Francisco Gomes de Avellar, na execução que move a João da Cruz Junior, que, havendo realizado a penhora em dinheiro, é termo do processo a citação de credores incertos para virem requerer a sua preferencia, si a tiverem, e por isso pede a V. Ex. se sirva mandar afixar editaes com o prazo de 10 dias, sob pena de levantamento da quantia depositada—art. 547, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850. Nestes termos, pede deferimento, junta esta aos autos. E. R. J. Rio, 20 de julho de 1910. — O advogado, Antonio Ribeiro de Souza Bandeira. (Está legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 20 de julho de 1910. — C. Tourinho. Ao referido executado se fez penhora em dinheiro liquido, que se acha depositado no cofre dos Depositos Publicos, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que tivesse á penhora, sendo rejeitado *in limine* os embargos apresentados e julgada por sentença a penhora, de cuja sentença não foi interposta a appellação. Por isso, são os termos de passar-se precatório de levantamento da quantia em deposito, que foi penhorada; mas de conformidade com a pratica e estylo, como tem de ser citados em taes casos os credores incertos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citação para que, no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este afixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, opporem queresquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatório de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1910. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. — Confere. O escrivão interino, Rufino Cesar de Mello.

Comarca do Jahú

Para citação dos condôminos ausentes, incertos e desconhecidos do sitio « Boa Vista da Aguinha », município de Pedernheiras, desta comarca, com o prazo de 90 dias

O cidadão Francisco da Costa Pinto, juiz de direito substituto, em exercicio, desta comarca do Jahú:

Faço saber aos que virem o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, que, por Joaquim Lopes Barbosa, foi-me apresentada a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Joaquim Lopes Barbosa que é senhor e possuidor, em commun com outros, de um sitio de cultura na fazenda Boa Vista da Aguinha, do município de Pedernheiras, desta comarca, e pretendendo segurar a sua parte dos demais condôminos, vem, pela presente, propor a estes a competente acção divisoria, para o que allega, e si for necessario, provará o seguinte: Primeiro. A fazenda Boa Vista da Aguinha confina com as fazendas Boa Vista da Lagoa, Pedernheiras e Duas Passagens, todas divididas judicialmente, começando as suas divisas na confluencia do correjo da Aguinha com a da Boa Vista, dali seguem

ao espigão á margem esquerda do correjo da Aguinha e que separa as duas vertentes, e continuam, pelo espigão que vae entroncar-se no de Pedernheiras, e continuam por este contornando as cabeceiras da Aguinha, até encontrar terras das Duas Passagens, confrontando com estas e pelo espigão até frontear o ponto de confluencia das duas Aguas, acima referidas e descem até este ponto, onde começaram as mesmas divisas. Segundo. O immovel assim descripto pertenceu ao casal de Felisberto Pereira de Oliveira a. D. Maria Sant'Anna do Nascimento; por fallecimento do primeiro, foi inventariado e partilhado entre a viuva meeira e seus filhos e estes alicenaram as suas partes a diversos, dali originando-se a communhão ora existente. Terceiro. As partes que possui o supplicante no immovel dividendo provém dos herdeiros Joaquim Pereira de Oliveira, Maria Theodora de Jesus, Antonio Theodoro de Oliveira e José Leite de Lima, também conhecido por José Leite de Abreu Quarto. Alem do supplicante, são também condôminos do immovel dividendo o Dr. Aristão do Amaral, Vital Guarany da Rosa, Sebastião Ferraz Pacheco, José de Salles Leme, Eduardo Pereira de Araujo, D. Maria do Carmo Pereira, Cyrino Lopes Barbosa, João Lopes Barbosa, Nicola Travain, José Travain, João Travain, e seu filho, menor pubere, Gerolamo Travain, e herdeiros successores incertos e desconhecidos de herdeiros de Felisberto Pereira de Oliveira e sua mulher, primeiros donos da fazenda dividenda. Quinto. O supplicante dá ao immovel dividendo o valor de 15:000\$. Assim, requer o supplicante a V. Ex. se digno mandar citar os condôminos acima mencionados, todos residentes nesta comarca, e por edital com o prazo de 90 dias, publicado na forma da lei, os ausentes incertos e desconhecidos, para, na primeira audiencia que se seguir á expiração do prazo do edital de citação, ou á citação ultima que se fizer de qualquer dos condôminos conhecidos, para que se venham louvar com o supplicante em peritos, agrimensor e arbitradores que procedam á divisão do immovel acima descripto, abonarem as respectivas despezas, virem-se-lhes assignar o prazo da lei para contestação, si quizerem fazer, e acompanharem a causa em todos os seus termos, até final, sob pena de revelia e lançamento. — Pelo que pede e espera deferimento aos termos desta e mandar que seja a mesma autoada. (Sobre tres estampilhas estadaes no valor de 400 réis, devidamente inutilizadas). Jahú, 4 de julho de 1910. — O advogado, Orosimbo Augusto de Almeida Loureiro. Despacho: Como requer. Jahú, 4 de julho de 1910. — Francisco da Costa Pinto. Distribuição: Distribuida ao segundo officio, Jahú, 4 de julho de 1910. — O. D. Ribeiro. E, em virtude da petição retro e seu despacho, mandei lavrar o presente edital de citação pelo qual ficam citados os condôminos ausentes, incertos e desconhecidos, da fazenda Boa Vista da Aguinha, desta comarca, para, no prazo de 90 dias, sob pena de revelia e lançamento, comparecerem a este juizo e louvarem-se com o supplicante em peritos, agrimensor e arbitradores que procedam á divisão do immovel descripto, abonarem as respectivas despezas, virem-se-lhes assignar o prazo da lei para contestação, si quizerem fazer, e acompanharem a causa, em todos os seus termos e actos, até final. Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente, que vai afixado no logar do costume e publicado pela imprensa local. Jahú, 6 de julho de 1910. — Eu, Gerson de Mendonça, ajudante habilitado, o escrevi. — Eu, Alberto Bueno, escrivão, o subscrevi. — Francisco da Costa Pinto. — Passado em sess folhas de papel sellado. — O escrivão, Alberto Bueno

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italyaia*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Amiral Jaigneuberry*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cordova*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 12. hoje.

Pelo *Fidense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Borborema*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Galicia*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Konig Wilhelms II*, para Bahia, e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Mésageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 20 de julho de 1910, 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	8
	48

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	20
	48

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	17
	48

Indigentes..... 17

No dia 21, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	8
	36

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12
	36

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
	36

Indigentes..... —

No dia 22, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	8
	47

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	19
	47

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	16
	47

Indigentes..... 18

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 21 de julho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	765.1	16.5	10.5	75	1.5	WNW	7	C. CK	
2 a. m.....	764.8	16.6	10.9	77	1.0	NNW			
3 a. m.....	764.0	16.6	10.9	77	1.0	NNW			
4 a. m.....	763.6	16.1	10.8	79	4.0	NNE	10	CK. KN. N	
5 a. m.....	763.8	16.1	10.8	79	2.7	N			
6 a. m.....	763.9	16.1	10.8	79	0.0	Calma			
7 a. m.....	764.0	16.1	10.8	79	2.5	NNE	8	CK. KN. SK	
8 a. m.....	764.0	16.3	10.9	79	1.3	N			
9 a. m.....	764.4	16.6	11.2	89	4.3	NNW	9	CK. KN. SK	
10 a. m.....	764.2	17.8	11.4	74	1.8	NNE	9	C. CK. KN	
11 a. m.....	764.1	18.4	11.8	74	3.7	NNE			
1/2 dia.....	763.4	18.6	12.0	75	0.0	Calma	10	CK. K. KN	
1 p. m.....	762.6	19.0	11.8	72	1.0	NNW	10	CK. KN	
2 p. m.....	762.4	18.8	11.8	73	1.0	SSE			
3 p. m.....	761.9	18.7	11.9	74	4.0	ESE	10	CK. KN. N	
4 p. m.....	762.0	18.7	11.5	72	4.0	SSE	10	KN. N	Chuviscos Chuva
5 p. m.....	762.5	18.4	11.8	74	1.2	ESE			
6 p. m.....	762.2	17.9	11.9	78	4.4	ENE			
7 p. m.....	762.2	17.6	11.1	74	2.7	E	10	N	
8 p. m.....	762.8	17.7	11.2	74	1.0	E			
9 p. m.....	762.7	17.6	11.1	74	0.0	Calma			
10 p. m.....	762.7	17.5	11.1	73	1.3	NE	10	N	Chuviscos
11 p. m.....	763.2	17.4	11.2	76	0.0	Calma			
1/2 noite.....	763.1	17.2	11.4	78	0.0	Calma			
Médias....	763.32	17.43	11.28	75.8	1.9				

Temperatura: maxima 19°0 a 1.0 p. m.; minima 15°5 ás 6 hs. e 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas 2.7 Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, chuviscos; 7 hs. da noite 0^m/40. Total em 24 horas, 0^m/40. Horas de insolação, 1 h. 25 = 1 h. 15 m.

Nota — Choveu e chuvicou com intervallos, desde 2 hs. 30 m. p. m. até pouco de 5 hs. p. m. A's 10 hs. p. m. chuviscou ligeiramente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	m/m	°				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim.....									
Natal									
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....	766.0	23.8	25.4	22.4	20.0	E	7	Nublado	Incerto, chuviscos
S. Salvador.....									
Ondina	766.8	20.8	26.3	20.7	17.9	S	1	Nublado	Máo, chuva
Caetitê.....	764.7	17.8	27.3	13.7	13.0	ESE	1	Nublado	Incerto
Ilhéos.....	768.3	22.3	26.8	18.4	19.7	SSW	1	Nublado	Incerto, chuva
Cuyabá.....	767.9	26.0	32.7	24.6	15.4	N	3	Meio nublado	Bom
Montes Claros.....	?	18.5	23.0	15.1	12.4	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....									
Franca.....	764.1	17.6	24.5	9.9	9.4	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	766.9	14.9	27.4	8.2	11.2	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena.....	766.4	14.0	16.0	10.3	9.3	NE	3	Quasi limpo	Bom
Juiz de Fôra.....	769.7	15.0	20.2	4.2	10.2	N	3	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	765.7	16.6	21.6	6.4	10.9	NE	4	Quasi limpo	Incerto
Rio Claro.....	761.4	16.4	20.3	10.0	11.9	N	2	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	761.4	14.2	22.0	9.0	10.7	SE	1	Nublado	Bom
Piracicaba.....	764.2	11.4	23.0	11.0	9.6	E	2	Quasi nublado	Incerto, nevoeiro
Capital (Rio).....	765.3	16.2	21.1	16.1	12.8	NNW	2	Nublado	Bom, nevoeiro
Campinas.....	764.5	13.4	20.1	8.0	9.5	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
Taubaté.....	764.9	13.6	18.2	11.4	10.3	NE	2	Nublado	Bom
Tatuy.....	765.0	11.0	22.2	8.5	8.6	Calma	0	Nublado	
S. Paulo.....	765.7	11.6	16.6	10.0	8.2	E	3	Quasi limpo	Bom
Santos.....	763.7	17.8	18.0	15.0	12.4	WNW	1	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Faxina.....	765.0	12.6	20.0	7.0	10.4	E	1	Nublado	Bom, nevoeiro
Iguape.....	762.5	16.0	20.0	13.6	10.7	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	759.9	13.5	16.3	6.2	10.2	NW	6	Nublado	Máo
Curitiba.....	763.1	10.9	18.4	8.4	9.1	NE	1	Nublado	
Paranaguá.....	763.9	14.8	20.4	13.0	12.1	WNW	1	Nublado	Ameaçador, nevoeiro
Blumenau.....	9 —	15.4	16.4	12.9	?	SSW	4	Quasi limpo	
Brusque.....	761.4	15.9	20.1	13.9	12.0	ESE	4	Nublado	Máo, chuva
Florianopolis.....	763.6	16.5	17.2	14.2	12.8	NE	4	Nublado	Máo, chuviscos
Posadas.....									
Corrientes.....	+								
Itaquy.....									
Santa Maria.....	755.7	15.0	?	12.0		N	4	Quasi nublado	Chuva
Porto Alegre.....	762.4	15.9	22.9	14.8	10.9	NE	4	Nublado	Máo, chuva
Cordoba.....	+								
Bagé.....									
Rio Grande.....	757.1	13.2	18.8	11.4	10.3	NNE	3	Incerto	
Mendoza.....	+								
Rosario.....	+								
Montevideo.....	756.7	11.7	14.6	9.8	9.8	SSW	5	Nublado	Máo, trovão
Buenos-Aires.....	+								

OCCURENCIAS

Forte borrasca em Guarapuava ás 7 h. m. de hoje saraiva e NW violento, continúa ameaçador.

Em Curitiba trovejou e choveu 11 m/m esta manhã.

Em Paranaguá choveu 4.9 m/m.

Em Florianopolis chove desde hontem esta manhã relampejos e trovões; chuva cahida 4.6 m/m.

Em Rio Grande chove desde madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fôra com 4°2 e em Guarapuava com 6°2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 688 e 689

Certifico que as marcas «Quebra-Kilo um Triangulo», «Quebra-Kilo um Busto de um homem», para cigarros, pertencentes a Moreira & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife sob ns. 688 e 689, foram depositadas nesta junta, em 21 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de julho de 1910.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre 1\$100 de estampilhas inutilizadas e com o carimbo da Junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de julho de 1910 :		
Em ouro....	101:911:037	
Em papel....	163:217:839	268:128:876
Renda arrecadada de 1 a 23 de julho de 1910.....		
	6.085:113:838	
Em igual periodo de 1909..		
	5.282:815:433	
Diferença a maior em 1910		
	802:298:335	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de julho de 1910

Interior.....	14:589:030	
Consumo :		
Fumo.....	2:765:000	
Bebidas.....	672:410	
Phosphoros....	24:00:000	
Calçado.....	2:800:000	
Perfumarias...	364:000	
E. pharmaceuticas.....	646:000	
Chapêos.....	2:955:000	
Tecidos.....	1:750:000	
Registro.....	810:000	36.732:100
Extraordinaria.....		
	14:610:531	
Deposito.....		
	49:000	
Renda com applicação especial.....		
	11:445:332	
	77:456:553	
Renda de 1 a 22 de julho de 1910.....		
	1.623:335:413	
	1.705:792:336	
Em igual periodo de 1909...		
	1.315:402:534	

EDITAES E AVISOS

Hospicio Nacional do Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral do Hospicio Nacional do Alienados, acha-se aberta na secretaria deste estabelecimento das 10 1/2 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde, da presente data até o dia 17 de agosto vindouro, a inscripção para o concurso a dois logares no internato da clinica do referido manicomio. Para serem inscriptos, os candidatos deverão requerer ao respectivo director, apresentando comprovações de:
a) ser alumno da Faculdade de Medicina, aprovado pelo menos no 3º anno medico ;

b) não soffrer molestia contagiosa ;
c) ter conducta regular.
As provas do concurso, escripta, oral e pratica, versarão sobre anatomia e physiologia do systema nervoso e pathologia nervosa ou mental.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, em 19 de julho de 1910.—*João Mello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que a secção de Engenharia Sanitaria passou a funcionar á avenida Gomes Freire n. 17.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de julho de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 91 do regulamento sanitario e 5º do regulamento processual da justiça sanitaria, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, da casa de commodos sita á rua Magalhães Couto n. 1, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar a demolição da referida casa, de accordo com a intimação n. 16.024, redução do laudo de vistoria n. 4.056, de 8 de maio de 1909, que abaixo transcrevo: De accordo com o § 1º do art. 5º do regulamento processual da justiça sanitaria do Districto Federal, procedemos a 23 de abril de 1909, ás 11 horas e 40 minutos da manhã, com a presença do Dr. Alvaro Graça, delegado de saude do 9º districto, e sem assistencia do proprietario ou seu representante, a vistoria sanitaria no predio n. 1 da rua Magalhães Couto. A construção vistoriada, servindo como habitação collectiva, tem o pé direito de 2m,55 no primeiro pavimento e 2m,85 no superior. Propomos demoli-la. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909. — *Alvaro Graça*, delegado de saude.—*Theodorico Costa*, engenheiro sanitario. — *Mario Piragibe*, inspector sanitario. E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado na casa acima referida e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Armando de Lima*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de generos alimenticios, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei.
Na confeitaria de Felix da Costa & Irmão, á travessa de S. Francisco n. 32:

Amostra de essencia de morango.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial, que continha etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de abricot.—A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial, que continha etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante encarnada.—A analyse revelou a referida amostra a presença de materia corante derivada do aleatirão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de julho de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Visconde de Santa Izabel n. 291, e dependencias, dia 22 do corrente, á 1 1/2 da tarde;
- Boulevard 28 de Setembro n. 232, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua do Barão de Amazonas n. 18 (antigo) dia 25 do corrente, á 1 1/2;
- Rua do Barão de Amazonas n. 132, dia 25 do corrente, á 1,35 da tarde;
- Rua do Barão de Amazonas n. 138, dia 25 do corrente, á 1,40 da tarde;
- Rua do Barão de Amazonas n. 63, dia 25 do corrente, á 1 3/4 da tarde;
- Rua Salala Zonha sem numero (entre os ns. 37 e 43) dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua Visconde de Itamaraty n. 80, dia 27 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
- Rua Visconde de Itamaraty n. 99, dia 27 do corrente, á 1,40 da tarde;
- Rua Visconde de Itamaraty n. 105, dia 27 do corrente, á 1 3/4 da tarde;
- Rua Lopes de Souza n. 51, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de julho de 1910.—*P. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados, que, as vistorias sanitarias annunciadas para se realizarem hoje, no 9º districto sanitario, ficam transferidas, por força maior, e serão realizadas na quarta-feira, 27 do corrente, ás mesmas horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1910.—O secretario, *Dr. M. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:
Rua de S. João Baptista n. 22, dia 25 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde,
Rua de S. João Baptista n. 72, dia 25 do corrente á 1 hora da tarde,

Rua Voluntarios da Patria, n. 301, dia 25 do corrente á 1 1/2 da tarde,
 Rua de S. Clemente n. 210, dia 27 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde,
 Rua de S. Clemente 214, dia 27 do corrente ás 12 1/4 da tarde,
 Rua de S. Clemente n. 216, dia 27 do corrente á 1 hora da tarde,
 Rua dos Voluntarios da Patria ns. 251, 255, 257, 261, 263 e 265, dia 29 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde,
 Rua Real Grandeza n. 110, dia 1 de agosto vindouro ás 12 1/2 da tarde,
 Rua Real Grandeza n. 112, dia 1 de agosto vindouro ás 12 1/4 horas da tarde,
 Rua dos Voluntarios da Patria n. 478 fundos da rua Humaytá sob ns. 85 e 91, dia 1 de agosto á 1 hora da tarde,
 Rua Visconde do Rio Branco ns. 15, 17, dia 1 de agosto á 1 hora da tarde,
 Rua dos Arcos n. 19, dia 1 de Agosto á 1 3/4 da tarde,
 Rua do Lavradio n. 171, dia 1 de agosto á 1 1/2 da tarde,
 Rua Jardim Botanico n. 52, dia 3 de agosto ás 12 1/2 da tarde,
 Rua Lopes Quintas ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de agosto á 1 hora da tarde,
 Rua dos Invalidos n. 185, dia 3 de agosto á 1 hora da tarde,
 Rua dos Invalidos n. 188, dia 3 de agosto ás 1 1/4 da tarde;
 Rua do Rezende ns. 65 e 67, dia 3 de agosto á 1 1/2 da tarde,
 Praça D. Antonia ns. 12, 14, 16 e 18, dia 3 de agosto ás 2 1/2 da tarde,
 Rua Frei Caneva n. 555, dia 3 de agosto á 2 1/4 da tarde,
 Rua do Areal n. 67, dia 5 de agosto á 1 hora da tarde,
 Rua General Caldwell n. 228, dia 5 de agosto á 1 1/2 horas da tarde,
 Rua General Caldwell n. 12, dia 5 de agosto á 1 1/4 da tarde,
 Rua General Caldwell n. 86, dia 5 de agosto ás 2 horas da tarde.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de Julho de 1910. O Secretario Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª delegacia de Saude :

João Pires, socio da firma commercial Pires & Peixoto, encontrado á rua Marquez de S. Vicente n. 2 A, multado em 200\$ por não ter cumprido a indicação de obras de n. 156, de 9 de outubro de 1909, mandadas fazer no predio acima citado; infringindo as disposições do § 1º do art. 93 do regulamento sanitario em vigor.

Carlos Brazil, encontrado á rua Pedro Americo n. 217, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 24.552 para melhoramentos no predio n. 161 da rua General Polydoro; infringindo, assim, o disposto no § 2º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Antonio Domingos Barbosa, encontrado á rua da Matriz n. 25, multado em 50\$ por não ter cumprido totalmente a intimação expedida sob n. 6.987 referente á estalagem da rua da Matriz n. 25 (moderno); infringindo, assim, o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario em vigor.

Pela 4ª delegacia de Saude :

Wolfgang Clodomira Paranhos, encontrada á Praia das Saudades n. 28, multada em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 10.644 que lhe foi expedida para executar os melhoramentos exigidos no laudo da vistoria procedida em 13 de novembro de 1908 no prédio do Largo do Rosario n. 25 (antigo 17); infringindo as disposições do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario em vigor.

Pela 5ª delegacia de Saude :

Romão Conde, encontrado á rua S. Francisco da Prainha n. 33 (antigo), multado em 200\$ por não ter cumprido o laudo da vistoria sob n. 4.099, conforme consta do termo de intimação que aceitou sob n. 17.727 em 7 de junho de 1909, para fazer melhoramentos nos predios da rua do Jogo da Billa ns. 40 e 42, infringindo assim o disposto no art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

José Garcia Passos, encontrado á rua Orestes n. 4 (antigo), multado em 200\$, por não ter cumprido o 2º item da intimação que aceitou sob o n. 21.716, que manda demolir o barracão contiguo ao predio da rua Atília n. 23 e que estava sendo construido sem licença da Prefeitura; infringindo, pois, as disposições exaradas no art. 98 do regulamento sanitaria em vigor.

Pela 8ª Delegacia de Saude :

Dr. Alfredo de Azevedo, encontrado á rua Gonçalves Dias n. 4, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.693, de 20 junho do corrente anno, referente ao predio n. 67 da rua Bibiana; infringindo assim as disposições que se contem no § 2º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Romana Guilhermina da Rocha Monteiro, encontrada á rua Voluntarios da Patria n. 37, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.355, de 13 de agosto de 1909, referente ao predio n. 242 (antigo 63B2) da rua S. Francisco Xavier; infringindo as disposições do § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

Garrido Fernandes, encontrado á rua Dr. Dias da Cruz n. 6, multado em 125\$ por não ter comunicado por escripto á 8ª Delegacia de Saude que ficara deshabitado um commodo do citado predio n. 6 da rua Dr. Dias da Cruz, do qual é arrendatario; infringindo o paragraho unico, letra A do art. 87 do regulamento sanitario em vigor.

Joaquim Gonçalves, encontrado á rua Acre n. 77, multado em 125\$ por não ter comunicado por escripto á supra citada Delegacia de Saude que ficara deshabitado o predio da rua Archias Cordoero n. 137 (moderno) do qual é arrendatario; infringindo o paragraho unico, letra A do art. 87 do regulamento sanitario em vigor.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de julho de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Distrito Federal

ASISTENCIA DO MATERIAL

Officina de alfaiates

Previne-se ás Sras. costureiras, que no dia 30 do corrente das 11 ás 3 horas da tarde, serão distribuidas costuras ás matriculadas de ns. 300 a 400.

Assistencia do Material, em 21 de julho de 1910. — Domingos Martins de Oliveira Paranhos, major assistente interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento dos lotes ns. 51 e 52, na quarta secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde existem bemfeitorias

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Florisbella Maria da Silva requerido por aforamento os supra-mencionados lotes de terrenos á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos quaes possui bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de junho de 1910. — *Christiano do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DOS LOTES NS. 11 E 12, Á RUA FERNANDA, E N. 101 Á ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ. TUDO NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Arlindo Pereira Leite e D. Lydia das Chagas Neves requerido por aforamento, respectivamente, o primeiro os lotes de terreno ns. 11 e 12, acima citados, e a segunda o lote n. 101, tambem acima referido, nos quaes tem bemfeitorias, são convidados os que tiverem quaesquer reclamações ou opposições a fazer aos dits aforamentos, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 11 de julho de 1910. — *Christiano do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Concurrencia publica para o aforamento do lote n. 2 do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente.

Tendo José de Oliveira Coelho requerido por aforamento o terreno acima citado, faço publico, de ordem do Dr. Director, que se acha aberta concurrencia para o mesmo aforamento, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro de 11\$ e jota de 200\$, sobre os quaes versará a dita concurrencia.

As propostas deverão ser devidamente selladas, fechadas em cartas lacradas e não deverão, outrossim, conter emendas, rasuras ou quaesquer defeitos que deem logar a duvidas.

Taes propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 11 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de terem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho do *Diario Official*, com a importância da respectiva medição 11\$200, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer a respectiva entrada.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de julho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 249 a 254, 253 a 261, 350, 376 a 379, 423 a 429, 493 a 495, 572, 733 a 740, 783 a 785, 841 a 845, emittidas em 1832; 1.654, 1.655, 2.039 e 2.636, emittidas em 1833; 4.409, 5.013 a 5.016, 5.188, 5.688, 5.756 a 5.768, 5.910, 5.948 a 5.951, 5.979 a 5.983, emittidas em 1834; 6.255, 6.353, 6.490 e 6.661, emittidas em 1837; 8.342, 9.194, 9.526, 10.678, 10.649, 10.700, 10.912, 10.993, 11.261 a 11.264, 12.551 a 12.553, 12.872 a 12.874, 13.495, emittidas em 1838; 14.050, emittida em 1839; 18.711, 18.712 e 19.477, emittidas em 1841; 19.997, 21.036, 20.310, 21.935, 23.852, 23.853, 24.331, 25.203, 25.204, 25.235 e 25.643, emittidas em 1842; 29.971 a 29.977, 30.408, 30.424 a 30.435, 32.575 a 32.510, emittidas em 1844; 36.652, emittida em 1347; 33.693, emittida em 1849; 40.530 a 40.533, 40.834, 42.110 a 42.123, emittidas em 1851; 96.212, emittida em 1877; e as de 400\$, de ns. 1, emittida em 1832 e 414, emittida em 1841, todas do juro de 5 %, papel, artigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1910.
O Inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada um, de ns. 36.250 e 36.251, emittidos em 1816, do juro de 5 % papel, artigo 6 %, vão ser expedidos, novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de julho de 1910. — O Inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial Gomes Leite & Vianna para, no prazo de 15 dias, recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importância da multa de 1:030\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e, do referido regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão proferida em 15 de junho ultimo no auto de infração instaurado pela Collectoria Federal de Campos em 21 de setembro de 1909.

Segunda Sub-Directoria, 23 de julho de 1910. — *Afonso R. Castro*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial Coelho Cabral & Comp. para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem de seus direitos relativamente ao processo de infração do citado regulamento, instaurado na Collectoria Federal em Caçapava, em 7 de abril do corrente anno, sob pena de revelia.

Segunda Sub-Directoria, 23 de julho de 1910. — O sub director interino, *Afonso R. Castro*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta alfandega, se faz publico aos donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados, a viram despachal-os dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidas em leilão, visto como, tendo sido descarregados com trespasamento e perda devido ao má acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens e por mais tempo, desde que seus donos não vierem no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados de conservação.

Trapiche Ypiranga—Manifesto n. 1.241—Marca TMC: 143 amarrados de aço ns. 1/143, vinhos de Liverpool no vapor inglez *Caleron*, descarregados em 21 de dezembro de 1909 e consignados á ordem.

Armazem n. 4 — Bigage n. — Marca RPC: 1 mala n. 2, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 7 de dezembro de 1909. (Este volume não está manifestado.)

Manifesto n. 1.223—Marca CCM3: 1 caixa n. 2.399, vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 7 de dezembro de 1909 e consignada á Sociedade Cooperativa Civil e Militar.

Manifesto n. 1.223—Marca LCF: 1 caixa n. 5.646, vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de dezembro de 1909 e consignada á ordem. (O manifesto dá LCF—W.)

Manifesto n. 1.286—Marca AMC: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Ortega*, descarregadas em 27 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.283—Marca H—FF—MC: 2 caixas ns. 51 e 52, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Ortega*, descarregadas em 28 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem. O manifesto dá H—M—C—S—S.

Armazem n. 5.—Manifesto n. 1.200—Marca Figueiredo Antunes: 1 barril sem numero, vinda de Barcellona, no vapor hespanhol *M. Gallart*, descarregado em 4 de dezembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes.

Manifesto n. 1.220—Marca Leite Azevedo: 1 barril vasio sem numero, vinda de Barcellona, no vapor hespanhol *M. Gallart*, descarregado em 4 de dezembro de 1909 e consignado a Leite Azevedo & Comp.

Manifesto n. 1.200—Marca ASC: 1 barril sem numero, vasio, vinda de Barcellona, no vapor hespanhol *M. Gallart*, descarregado em 4 de dezembro de 1909 e consignado a Almeida Leimantes.

Manifesto n. 1.208—Marca BRAZYL: 10 barricas vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 6 de dezembro de 1909 e consignadas a Ilime & Comp.

Manifesto n. 1.208—Marca FRF: 1 barril vasio, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 14 de de-

zembro de 1909 e consignado a A. Leimantes.

Manifesto n. 1.208—Marca Ferroira Cabral: 1 barril vasio, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 14 de dezembro de 1909 e consignado a Ferreira Cabral.

Manifesto n. 1.235—Marca CSC: 1 barril vasio, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 11 de dezembro de 1909 e consignado a Costa Lima & Comp.

Manifesto n. 1.235—Marca JC: 1 barril sem numero, vasio, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 14 de dezembro de 1909 e consignado a José Coelho.

Manifesto n. 1.235—Marca Manoel S. Carneiro: 1 barril vasio, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 13 de dezembro de 1909 e consignação ignorada. (Não consta do manifesto esta marca).

Manifesto n. 1.235—Marca CMP: 10 saccos sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 23 de dezembro de 1909 e consignados á Companhia Manufactora Progresso.

Manifesto n. 1.233—Sem marca: 2 malas sem numero, vindas de Buenos Aires, no vapor brasileiro *Orion*, descarregadas em 29 de dezembro de 1909 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 1.233—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor brasileiro *Orion*, descarregada em 29 de dezembro de 1909 e consignação ignorada.

Manifesto n. 1.229—Marca KC: 1 barrica vasia n. 3.263, vinda de Bremen, no vapor allemão *Warsburg*, descarregada em 15 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Manifesto n. 1.229—Marca ASC: 1 barril vasio, vinda de Bremen no vapor allemão *Warsburg*, descarregado em 21 de dezembro de 1909 e consignado a Almeida Lieman.

Manifesto n. 1.288—Marca Mattos: 6 barricas ns. 1/1, 6/7, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 31 de dezembro de 1909 e consignadas a Mattos Saldanha & Comp.

Manifesto n. 1.288—Marca Julio de Almeida: 6 barricas ns. 1.321/22, 1.326 2, 1.333 e 1.336, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 21 de dezembro de 1909 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.262—Marca MRPS: 1 barril vasio vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 28 de dezembro de 1909 e consignado a Norton Megaw.

Armazem n. 16—Manifesto n. 1.159—Marca CRC: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Laberan*, descarregada em 4 de dezembro de 1909. (Esta marca não consta do manifesto.)

Manifesto n. 1.257—Marca GC: 1 barril, sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Deland*, descarregado em 22 de dezembro de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Armazem n. 1—Manifesto n. 99—Marca 1/6: 3 saccos, vindos de Fiume no vapor austriaco *Moravia*. (Mercadoria abandonada na porta de sahida.)

Manifesto n. 204—Marca MU: 1 caixa vinda de Bremen no vapor allemão *Trefeld*, descarregada em 2 de abril de 1908. (Abandonada no porto de sahida.)

Manifesto n. 557—Marca R. Eisler: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Hevinger*, descarregada em 16 de junho de 1908. (Abandonada na porta de sahida.)

Manifesto n. 699—Marca PJC: 1 caixa n. 171, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 24 de julho de 1908. (Abandonada na porta de sahida.)

Manifesto n. 1.150—Marca MSC: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 1908. (Abandonada na porta de sahida.)

Manifesto n. 349—Marca TAC: 1 caixa n. 19.664, vinda do Havre, no vapor francez *Oussant*, descarregada em 16 de abril de 1908. (Abandonada.)

Manifesto n. 868 — Marca SLD : 1 caixa n. 517, vinda do Havre, no vapor francez *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1908. (Abandonada na porta de sahida.)

Manifesto n. 961 — Marca FGVilla : 1 caixa sem numero, vinda do Porto no vapor portuguez *Clara*, descarregada em 16 de outubro de 1909. (Abandonada na porta de sahida.)

Manifesto n. 1.039 — Marca AP : 6 caixas ns. 51 a 56, vindas de Genova, no vapor italiano *Cadix*, descarregadas em 28 de outubro de 1909. (Abandonadas na porta de sahida.)

Armazem n. 3 — Manifesto n. 1.207 — Marca E : 3 caixas ns. 1, 2 e 3 vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Burdwall*, descarregadas em 10 de dezembro de 1909 e consignadas a Bocklauwer.

Manifesto n. 1.207—Marca NAC : 1 engradado, vindo de Antuerpia, no vapor inglez *Burdwall*, descarregado em 10 de dezembro de 1909 e consignado a Viret & Marmorat.

Manifesto n. 1.161—Marca APP: 1 barril vasto, vindo de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaalande*, descarregado em 10 de dezembro de 1909 e consignado a Antonio Pereira Paranhos.

Manifesto n. 1.233—Marca LC : 1 sacco n. 745, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 15 de dezembro de 1909 e consignado a Luiz Camuyrano.

Manifesto n. 1.233—Marca AM : 10 caixas, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 15 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.233—Marca PF : 2 caixas ns 65 e 66, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 30 de dezembro de 1909 e consignadas a Fonseca.

Manifesto n. 1.295—Marca RKS : 1 caixa n. 100/A, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Frisia*, descarregada em 30 de dezembro de 1909. (Esta marca não consta do manifesto.)

Manifesto n. 1.233—Marca AL: 1 barril vasto sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Antonio Lourenço.

Manifesto n. 1.233—Marca CTC: 4 barris sem numero, vindos de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 17 de dezembro de 1909 e consignados a Carlos Teixeira & Comp.

Manifesto n. 1.233—Marca LCE: 1 caixa n. 2.121, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 14 de dezembro de 1909 e consignada a Bifano & Comp.

Manifesto n. 1.233—Marca Guirpps Guida: 1 encapado sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 16 de dezembro de 1909. (Este letreiro não consta do manifesto.)

Manifesto n. 1.233—Marca Julio de Almeida: 10 caixas sem numerocs, vindas de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 15 de dezembro de 1909 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.233—Sem marca : 1 mala, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 16 de dezembro de 1909. Ignora-se a consignaço.

Manifesto n. 1.233—Sem marca: 1 sacco, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 16 de dezembro de 1909. Ignorada a consignaço.

Manifesto n. 1.266—Marca AI: 2 barris, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 30 de dezembro de 1909 e consignados a Antunes & Irmão.

Manifesto n. 1.266 — Marca JCC: 1 barril, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 30 de dezembro de 1909 e consignado a José Constante & Comp.

Manifesto n. 1.266—Marca JFC: 2 barris, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 30 de dezembro de 1909 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.266 — Marca Fernandes Mourão: 1 barril vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 30 de dezembro de 1909 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.266 — Marca Fernando Chaves: 1 barril vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 30 de dezembro de 1909 e de consignaço ignorada.

Manifesto n. 1.266—Marca Pereira Carvalho: 1 barril vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 30 de dezembro de 1909 e consignado a Pereira Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.266—Marca TC: 1 barril vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 30 de dezembro de 1909 e consignado a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.275—Marca FKC: 5 tinas ns. 564/68, vindas de Bordéas no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 23 de dezembro de 1909 e consignadas a Frederico Hinstle & Comp.

Manifesto n. 1.259—Marca VCM: 12 caixas ns. 21/32, vindas de Bordéas, no vapor francez *Cambridge*, descarregadas em 20 de dezembro de 1909 e consignadas á viuva Costa Marques & Comp.

Manifesto n. 1.149—Marca DAC: 1 barril vasto, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Hohenstanfen*, descarregado em 20 de dezembro de 1909 e consignado a Dias de Almeida & C.

Manifesto n. 1.149—Marca GZC : 2 barris, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstanfen*, descarregados em 20 de dezembro de 1909 e consignados a Gonçalves Zenha & C.

Manifesto n. 1.149—Marca Fernando Mourão: 1 barril, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstanfen*, descarregado em 20 de dezembro de 1909 e consignado a Fernando Mourão & C.

Manifesto n. 1.149—Marca ARPC: 1 barril, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstanfen*, descarregado em 20 de dezembro de 1909 e consignaço ignorada.

Manifesto n. 1.203—Marca TBC : 1 barril, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstanfen*, descarregado em 20 de dezembro de 1909 e consignado a Teixeira Borges & C.

Manifesto n. 1.233—Marca CPZ: 1 barril vasto n. 2.229, vindo de Bordéas, no vapor francez *Allantique*, descarregado em 14 de dezembro de 1909. (O manifesto não confere com o da secção.)

Manifesto n. 1.149—Marca Linha Circular: 1 barrica vinda, de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenseanfen*, entrado em 11 de dezembro de 1909. (Não consta do manifesto esta marca.)

Manifesto n. 1.149—Marca Aguiá: 1 barril vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstanfen*, descarregado em 11 de dezembro de 1909. (Esta marca não consta do manifesto.)

Manifesto n. 1.234—Marca Rio—MV—E. F. C. Brazil: 3 rolos ns. 7.063, 7.057 e 7.703, vindos de Caláo, no vapor inglez *Oravia*, descarregados em 10 de dezembro de 1909. (Não consta do manifesto.)

Armazem n. 15 —Manifesto n. 1.250 — Marca Mourão: 1 barril, vindo de Londres, no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 1.267—Marca Julio de Almeida: 1 caixa, vinda de Lencastre, no vapor inglez *Susquehann*, descarregada em 21 de dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.267—Marca Julio de Almeida & Comp.: 1 caixa n. 245, vinda de Lencastre, em 21 de dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.267—Marca Julio de Almeida: 1 caixa n. 246, vinda de Lencastre no vapor inglez *Susquehann*, descarregada em 21 de dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.237—Marca Julio de Almeida : 5 caixas ns. 240 a 244, vindas de Lencastre, no vapor inglez *Susquehann*, descarregadas em 21 de dezembro de 1909 e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.267—Marca Julio de Almeida : 2 caixas n. 48 e 49, vindas de Lencastre no vapor inglez, *Susquehann* descarregadas em 21 de dezembro de 1909 e consignadas a Julio da Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.237—Marca JWS: 2 fardos ns. 59 e 61, vindos de Lencastre no vapor inglez *Susquehann*, descarregados em 21 de dezembro de 1909 e consignadas, á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho e Sousa.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegaço

DIRECTORIA DE PHARÓES

Fornecimento de oleo mineral e carbureto de calcio para illuminaço dos pharóes e boias.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegaço, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartiço (edificio do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 19 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de 97.187 litros de oleo mineral explosivo, 36.212 litros de oleo mineral (pétroleo) para illuminaço incandescent, 1.030 litros de kerozeo e 80.69 kilos do carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1911.

CONDIÇÕES

1ª

O oleo deve ser preparado por meio de distillaço feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogenco quanto possivel, tendo a composiço e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaccitavel a realizaço dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2ª

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso ás seguintes condiço:

Para o oleo mineral explosivo, destinado á illuminaço commum dos pharóes: 1ª, ser quasi inodoro na temperatura de 15º centigrados:

2ª, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3ª, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir se sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

O oleo mineral para iluminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados. O grão de inflammabilidade de seu vapor não deve: a) produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 grãos centigrados.

3ª

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fôrma cylindrica de chapa de 2 1/2 millimetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

4ª

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22º centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2:3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

5ª

Da quantidade total de 80.000 kilos de carbureto, 77.000 devem ser em pedras grandes de 4' x 8' e 3.000 miúdo de 3' x 2', 5

6ª

A entrega dos artigos será feita, imperivelmente, até o dia 14 de novembro do corrente anno nos depositos da ilha do Riço e do Milho.

7ª

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral, e neo litros de petroleo e dous kilos de carbureto, como amostra, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8ª

O fornecedor pagará a multa de 20% do valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30% no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que fôr comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição fôr immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

OBSERVAÇÕES

1ª, não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10% do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2ª, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1889, não serão admittidas

as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3ª, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nell' declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos oleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4ª, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5ª, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados nesta edital;

6ª, os documentos de que trata a observação 2ª, serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharócs, 8 de julho de 1910. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rabin*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, cunhada em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 23 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirijir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

AUTOMOVEL CAMINHÃO

Tendo sido rescindido o contracto de Carlos Augusto de Miranda Jordão faço publico, de ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, que a commissão de compras recebe propostas no dia 22 de agosto proximo futuro, para a compra do artigo abaixo especificado:

Um automovel caminhão, quatro cylindros, de 18 a 25 HP, para 4.000 a 5.000 kilos de carga, de qualquer fabricante, rodas de borracha massifa, de grande resistencia, sendo as trazeiras duplas, completo, com accessorios e ferrameatas, prompto a funcionar.

Esse material será garantido por seis mezes.

A entrega será feita neste Departamento, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta do contractante.

As propostas são em duas vias, sellada a primeira, escriptas em vernaculo e devem conter o prazo da entrega, preço em moeda nacional e a declaração de sujeitar-se, o proponente, a todas as disposições em vigor.

As pessoas, que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão habilitar-se previamente neste Departamento, até o dia 19 daquelle mez e fazer a caução de 1:000\$, na Directoria da Contabilidade da Guerra.

Além dos documentos exigidos para sua habilitação, como negociantes, deverão, os proponentes, provar que tem depositado nesta capital ou que são representantes directos das fabricas.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto neste edital.

4ª divisão, 21 de julho de 1910. — A. E. *Jacques Ourique*, coronel chefe. (

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. coronel director, faço constar aos interessados para o fim de remetterem as suas propostas até o dia 31 do corrente, quando serão apuradas para o envio dos competentes pedidos, que este estabelecimento, de accordo com o restante de sua dotação annua, precisa adquirir, mais ou menos, os seguintes artigos para o seu consumo no presente semestre:

- 4 kilos de acido muriatico commum.
- 1 1/2 kilo de acido muriatico chimicamente puro.
- 20) litros de azeite doce de oliveira marca AA.
- 2 arrancadores de pregos com martelo.
- 5 rolos de arame de ferro galvanizado de 0,002 de espessura.
- 500 grammas de acido azotico puro.
- 5 0 grammas de acido sulfurico puro.
- 14 bocas para deposito de vidro n. 1.
- 3) grammas de azotato de prata crystallizado.
- 24 bocas para deposito belgas ns. 1e 3.
- 12 brochas francezas, de cabelo para caiação.
- 20) saccos de cal de marisco.
- 1.000 kilos de carvão de pedra para forja.
- 53^m,62 de cimalla de zinco estampado de 1,00x0^m,16.
- 5 kilos de colla para pintura.
- 24 cabos de madeira, americanos, para machados.
- 24 cabos de madeira, americanos, para picaretas.
- 24 cabos para pás, inglezes e curvos.
- 50 barricas de cimento «Sol».
- 10 barricas de cimento «Exel-sior».
- 53^m,62 de cordão de zinco estampado de 1,00x0^m,06.
- 6 coucoeiros de grapiapunha de 0^m,45 x 0^m,075 x 5^m,0.
- 6 coucoeiros de peroba de Campos de 0^m,40 x 0^m,075 x 5^m,0.
- 6 coucoeiros de pinho de Riga de 0^m,+228 x 0^m,075 x 5^m,0.
- 21 coucoeiros de pinho de Riga de 0^m,076 x 0^m,18 x 10^m,0.
- 18 coucoeiros de pinho Riga de 0^m,238 x 0^m,075 x 12^m,0.
- 7 coucoeiros de pinho de Riga de 0^m,076 x 0^m,15 x 4^m,0.
- 200^m, de chapas de metal Deployé n. 4 (para cimento armado).
- 5^m,50 de chapas de metal Deployé n. 8.
- 2 cavadeira americanas, de concha.
- 3 couros seccos, de boi.
- 6 pares de dobradiças de ferro de juntas de 0^m,+2540 com parafusos.

6 pares de ditas de 0^m,03810, com parafusos.
 6 pares de ditas de 0^m,7650 com parafusos.
 82 pares de dobradiças de metal de juntas de 0^m,8255, com parafusos.
 6 espanadores de cabelo, de 0,25 de comprimento, Porters & Comp.
 227 kilos de estopa de algodão branco nacional;
 6 enxadas «Esmeralda».
 130 metros de estopim preto de borracha.
 8 fechaduras francezas reforçadas para portas.
 19 fechaduras de caixa para portas.
 4 fechos de ferro de botão de virar de 0^m,660.
 12 fechos de ferro de botão de virar de 0^m,800.
 11 fechos de ferro de botão de virar de 1 metro.
 10 fechos Cremona de 2 metros, com castanha,
 4 ferros de soldar, com cabos, de 12 a 15 onças.
 12 folhas de Flandros de C. Charcoals.
 90 folhas de pinho branco sueco, aparelhadas de saia e camisa, de cinco em couçoira, de 7 metros.
 8 formões de aço de 0^m,00635 a 0^m,03310, para torneiro.
 6 facões n. 100 com bainha.
 5 ki'os de giz em pedra.
 37 kilos de graxa do Rio Grande.
 8 goivas de aço de 0^m,00635 a 0^m,03810 com cabos, para torneiro.
 50 litros de kerosene.
 330 ladrilhos nacionais de 0^m,20×0^m,20.
 24 folhas de lixa de esmeril em panno, sort.das, de W. J. Davis & Sons.
 12 limas de tres quinias de 0^m,90.
 12 folhas de lixa vidrada para madeira, de n. 2 1/2.
 5 machados «Colins».
 23 kilos de oleo de linhaça fervido Blundel Spence.
 43 k.los de dito fervido.
 20 kilos de plumbagina de 1^a qualidade.
 59 páos de peroba de 0^m,11×0^m,15×4^m,0.
 2 grozas de parafusos de latão com fenda, de cabeça chata, de 0^m,01904.
 1 groza de ditos de 0^m,02221.
 351 paineis de zinco estampado para tecto de 40×40.
 24 parafusos de ferro com porca, de 0^m,058×0^m,005.
 24 parafusos do ferro com porcas, de 0^m,076×0^m,008.
 34 ditos com ditas, de 0^m,100×0^m,010.
 11 ditos com ditas, de 0^m,125×0^m,010.
 144 ditos de ferro com fenda, de 0^m,035.
 5 metros de papel quadriculado para plantas.
 6 picaretas inglezas de pá e bico.
 3 picões de aço de dous bicos, com cabos.
 36 pernas de pinho de Riga de 0^m,01×0^m,09×5^m,0.
 56 ditas do dito de 0^m,075×0^m,075×5^m,0.
 24 ditas de dito de 0^m,10×0^m,15×7^m,0.
 6 ditas de dito de 0^m,10×0^m,10×7^m,0.
 6 ditos de serra de guarabú de 0^m,075×0^m,075×5^m,0.
 6 ditas de dito de 0^m,050×0^m,75×5^m,0.
 8 ditas de peroba de Campos de 0^m,15×0^m,15×5^m,0.
 12 ditas de dito de 0^m,075×0^m,075×5^m,0.
 16 pinceis redondos de cabelo de ns. 1 a 15, 17, 21, 23, 25 a 28.
 21 ditos chatos de ns. 1 a 7, 9, 11, 13 a 24;
 144 pitões de ferro para vergalhões, de 1/4 de pollegada.
 12 kilos de pontas de pariz de 0^m,032.
 51 kilos de ditas de 0^m,040.
 12 kilos de ditas de 0^m,050.
 24 kilos de ditas de 0^m,063.
 53 kilos de ditas de 0^m,075.

10 kilos de ditas de 0^m,013.
 19 kilos de potassa commum.
 4 latas de pó para matar formigas.
 460 kilos de pregos para trilhos.
 376 pregos caibraes.
 7 kilos de purpurina de aluminio.
 1 relóo de granito de 0^m,80 de diametro ×0^m,10 de espessura.
 16 galões de ruberina vermelha.
 3 meios de sola do sertão preparada.
 3 kilos de solda forte.
 2 kilos de sombra de oliveira.
 6 páos de sapolio.
 11 pacótes de taxas de cobre de 0^m,025.
 1 pacote de ditas de 0^m,022.
 11 pacótes de ditas de 0^m,012.
 5 metros de fita metallica n. 60, de 0^m,60 de largura.
 16 metros de dita n. 45, de 0^m,60 de largura.
 73 taboas de canella de primeira qualidade, limpas, de 5^m,96×0^m,30×0^m,030.
 20 taboas de pinho branco sueco, limpas, de 4^m,90×0^m,228×0^m,035.
 155 taboas de pinho de Riga, aparelhadas de macho e femca, de duas em couçoira, de 7^m,0.
 18 taboas de pinho de Riga de 0^m,04×0^m,228×4^m,0.
 24 taboas de pinho americano de 4^m,90×0^m,40×0^m,030.
 3.000 telhas planas francezas.
 14.300 grammas de tinta esmalte Star de varias cores.
 31 latas de 14 libras de tinta Olsina de varias cores.
 103 vergas de ferro de 1/4" com 4^mC.
 1 vergalhão de aço para brccas de cavouqueiro.
 9 kilos de verniz mordente (La France).
 24 vidros lisos de 0^m,35×0^m,30.
 1 dito de 0^m,35×0^m,40.
 2 ditos de 0^m,40×0^m,40.
 24 ditos de 0^m,40×0^m,45.
 8 ditos de 0^m,42×0^m,35.
 4 ditos de 0^m,42×0^m,72.
 8 ditos de 0^m,35×0^m,72.
 7 ditos de 0^m,50×0^m,60.
 150 kilos de zarcão genuino;
 6 folhas de pinho branco sueco de 7^m,0×0^m,018×0^m,228.
 228 ripas de pinho de Riga de 0^m,050×0^m,012×4^m,0.
 Raiz da Serra de Petropolis, 22 de julho de 1910. — *M. Gomes Machado, amanuense.*

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE SÃO CHRISTOVÃO

Lancha a gasolina, Correaria, Sirguetiros, Placas para Accumuladores, Fundição, Papelaria, Ferragens e accessorios para engenharia.

De ordem do chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 27 do corrente mez.

Departamento da Administração, 23 de julho de 1910. — *o* agente de compras, *Carlos Braga.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que récôberá propostas

para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A séde da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macaó, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com accomodações para 30 passageiros de 1^a classe e para 50 de 3^a; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camera frigorifica para 3^m de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transportar as barras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço desta navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescendido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do

paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accôrdo com o consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effeitos da clausula XVI, serão apresentadas á approvaçào do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produçào nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accôrdo com o fiscal e sujeitos á approvaçào do Governo.

X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegaçào e os demais fiscaes da navegaçào, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as concluir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viaçào e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escola conduzindo pressas, e com 20 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegaçào.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um meze, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50% da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisào total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá ocupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnizaçào pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupaçào.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despezas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isençào dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e acceto pelo ministro da Viaçào e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determ. na clausula XII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porem, a interrupção for devid. a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora do entrega ou máo acondicionamento do malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 40 \$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegaçào por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viaçào e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado do Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuición dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do atestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalisação, o contractante entrará, adelantadamente, para

mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questào decidida por arbitramento, segundo as formas legais

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20.00 \$ em moeda e rente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego regular com as linhas de navegaçào ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegaçào versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade e dos serviços da mesma natureza e dos recursos para a execuçào do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificaçào da acceptaço do sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem raturas, entrelinhas ou emendas e sem condiçào alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execuçào deste serviço de navegaçào, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viaçào e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegaçào.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 2 de setembro proximo vindouro, ao meio dia neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, município do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão do enclimamento de concreto das civas das fundações que foram abertas através do terreno natural até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de molo que possam em todos os sentidos, passar em um anel de 0^m.05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte de cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assestadas em banho de argamassa decimento e areia, traço um para tres—1: 3.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer as especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

III

As fundações cubam 6755^m3.380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concorrência cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$ 30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos annexa ao orçamento,

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecunias constarão de um caucioamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:00\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5% da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência ve será exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.615 097\$267.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da Uniao, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e g'ará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10% da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da Uniao até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios o defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — *Miguel Arroja Lisboa*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALLAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accordo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazéns frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitales dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitales, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sédo uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, poderão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sedes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sedes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia clinica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-ão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercaderia nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construcção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservacão pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalizacão dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessarias, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço;

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilizacão dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos da primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezas.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços das tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractes.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-la, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservacão e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offercer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionala.

Neste caso, o contracto reve terá ao proponente que occupar o segundo lugar na classificacão, e assim por deante, na ordem da mesma classificacão.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.
Manoel Rodrigues Petzoto.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 18 A 23 DE JULHO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty.....	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$140	\$160	Por kilo.
Angra.....	95\$000	100\$000	» » »	Estrangeira: de Lisboa.....	16\$800	17\$500	Por 2 1/2 caixas.
Campos.....	90\$000	95\$000	» » »	» franceza:.....	Não ha	Não ha	» » »
Maceió.....	90\$000	95\$000	» » »	» da Nova Zelândia.....	»	»	» » »
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Breu americano			
Pernambuco.....	90\$000	95\$000	» » »	Claro.....	27\$500	28\$000	Por 280 libras.
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Escuro.....	25\$500	26\$000	» » »
Do sul.....	»	»	» » »	Café			
Alcool (caldo)				Lavado.....	8\$000	9\$100	Por arroba.
De 40 grãos.....	155\$000	160\$000	» » »	Moka.....	7\$400	8\$900	» » »
De 38 grãos.....	145\$000	150\$000	» » »	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	» » »
De 33 grãos.....	120\$000	135\$000	» » »	Typo n. 1.....	»	»	» » »
Alfafa nacional.....	\$169	\$170	Por kilo.	Dito n. 2.....	»	»	» » »
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	» » »	Dito n. 3.....	7\$700	7\$800	» » »
Algodão em rama				Dito n. 4.....	7\$100	7\$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão.....	15\$500	16\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 5.....	7\$100	7\$400	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	15\$000	15\$800	» » »	Dito n. 6.....	7\$000	7\$200	» » »
Pernambuco, mediano.....	13\$500	13\$800	» » »	Dito n. 7.....	7\$000	7\$100	» » »
Assú, 1ª sorte.....	14\$000	15\$400	» » »	Dito n. 8.....	6\$700	6\$900	» » »
Natal, 1ª sorte.....	14\$000	15\$000	» » »	Dito n. 9.....	6\$500	6\$600	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	14\$000	15\$000	» » »	Escolha.....	5\$700	6\$300	» » »
Mossoró, regular.....	13\$500	15\$200	» » »	Cimento			
Ceará, 1ª sorte.....	14\$500	15\$600	» » »	Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Ceará, regular.....	13\$500	14\$000	» » »	Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Parahyba, 1ª sorte.....	12\$800	15\$500	» » »	Monroe.....	—	13\$000	» » »
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Maceió, 1ª sorte.....	14\$500	15\$000	» » »	Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Piramid.....	—	10\$000	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	13\$600	14\$000	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» » »
Sergipe, Dorés.....	Nominal	Nominal	» » »	Carne secca			
Sergipe, Itabaiana.....	»	»	» » »	Do Rio da Prata:			
Maranhão, regular.....	13\$500	14\$000	» » »	Em patos e mantas { novas.....	\$580	\$660	Por kilo.
Paulhy, regular.....	13\$500	14\$000	» » »	» » » { velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Arroz				Em puras mantas. { novas.....	\$660	\$660	» » »
Nacional, superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	» » » { velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito, regular.....	30\$000	34\$000	» » »	Do Rio Grande:			
Rajado, do Norte.....	25\$000	27\$000	» » »	Systema platino... { novas.....	\$540	\$300	» » »
Estrangeiro, inglez, Rangoon...	45\$000	48\$000	» » »	» » » { velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	58\$000	» » »	» » » { novas.....	»	»	» » »
Dito, de 2ª.....	50\$000	58\$000	» » »	» » » { velhas.....	»	»	» » »
Bacalhão				Farelo de trigo			
Em caixa.....	40\$000	41\$000	Por caixa.	Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Em tina: Gaspe.....	44\$000	45\$000	Por tina.	» Inglez.....	3\$300	3\$700	» » »
» » Americano.....	37\$000	38\$000	» » »	Feijão			
» » Peixelim.....	35\$000	36\$000	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	18\$000	20\$000	Por 100 kilos
Assucar				Idem, de Minas, superior.....	20\$000	21\$000	» » »
(Diversas procedencias)				De Santa Catharina.....	17\$000	18\$000	» » »
Dito, crystal.....	\$250	\$208	Por kilo.	De côres diversas.....	13\$000	20\$000	» » »
Branco, usina.....	Não ha	Não ha	» » »	Enxofre, nacional.....	18\$200	19\$700	» » »
Dito, 2º jacto.....	\$230	\$250	» » »	Branco, estrangeiro.....	40\$000	47\$000	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$285	\$300	» » »	Amendoim, estrangeiro.....	40\$000	47\$000	» » »
Somenos.....	\$230	\$240	» » »	Manteiga, nacional.....	21\$000	22\$000	» » »
Mascavinho.....	\$230	\$230	» » »	Mulatinho, nacional.....	21\$500	22\$500	» » »
Crystal amarello.....	\$200	\$240	» » »	Branco, nacional.....	20\$000	22\$000	» » »
Mascavo, bom.....	\$175	\$185	» » »	Amendoim, nacional.....	20\$000	21\$000	» » »
Dito, regular.....	\$165	\$170	» » »	Farinha de mandioca			
Dito, baixo.....	—	—	» » »	De Porto Alegre:			
Banha nacional				Especial.....	19\$500	21\$000	Por 100 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	64\$900	67\$800	Por 60 kilos.	Fina.....	17\$000	17\$500	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos.....	67\$200	69\$000	» » »	Peneirada.....	15\$500	16\$000	» » »
De Minas, em lata de 2 kilos...	67\$200	68\$000	» » »	Grossa.....	12\$000	13\$000	» » »
Idem. idem, em dita grande...	60\$000	61\$200	» » »	De Santa Catharina:			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajhy).....	67\$000	68\$400	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Idem, em dita grande (Laguna)	60\$000	64\$300	» » »	Grossa.....	10\$000	11\$000	» » »
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» » »	Farinha de trigo:			
Americana, em barril.....	\$900	\$920	» » »	Do Moinho Fluminense:			
				Primeira qualidade.....	—	25\$500	Por 2 1/2 saccos
				Segunda dita.....	—	24\$500	» » »
				Terceira dita.....	—	23\$500	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha do trigo			
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	25\$500	Por 2 1/2 saccos.
Segunda dita.....	24\$500	24\$700	» » »
Terceira dita.....	—	23\$500	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	25\$500	26\$000	» » »
Segunda dita.....	24\$500	25\$000	» » »
Terceira dita.....	23\$000	23\$500	» » »
Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha	» » »
» » sacco.....	»	»	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$000	2\$200	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	» » »
Regular.....	1\$200	1\$300	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$400	1\$500	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$100	1\$200	» » »
Baixo.....	\$900	1\$000	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» » »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	1\$000	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» » »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$300	» » »
Dito, de 1ª.....	2\$000	2\$100	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$600	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$850	\$900	» » »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» » »
Commum, de 1ª.....	\$750	\$800	» » »
Dito, de 2ª.....	\$650	\$700	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$300	1\$650	» » »
» » P. F.....	1\$300	1\$400	» » »
» » P. P.....	1\$200	1\$300	» » »
» » P.....	1\$100	1\$150	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	1\$000	» » »
Dito idem, de 2ª.....	\$800	\$850	» » »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$750	» » »
Dito idem, de 4ª.....	\$650	\$700	» » »
Kerozene americano (diversas marcas).....	6\$600	6\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$500	2\$300	Por kilo.
De Minas.....	2\$400	2\$800	» » »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$580	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito idem da terra.....	8\$300	8\$500	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	7\$500	8\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	» » »
Óleo de linhaça em barril.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito idem em lata.....	»	»	» » »
Dito de caroço de algodão.....	»	»	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brillhante.....	63\$000	64\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» » »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» » »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» » »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Succo, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» » »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito do Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$500	\$510	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	\$900	\$900	Por kilo.
Dito idem, regular.....	\$800	\$900	» » »
Vinho			
Nacional.....	120\$000	145\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	280\$000	320\$000	» » »
Verde.....	270\$000	290\$000	» » »
Collares.....	300\$000	350\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE JULHO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos sul-africanos

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Deira.....	—

Portos americanos

Do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

Portos europeus:

Amsterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910.— O presidente João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/8	16 15/32
» Paris.....	\$573	\$579
» Hamburgo.....	\$708	\$716
» Italia.....	—	\$581
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	\$3003
Libra esterlina, em moeda	—	14:550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom.....	1:005\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1893, nom.....	195\$000
Ditas idem, idem, de 1905, nom..	195\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	872\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	805\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	88\$500
Banco do Brazil.....	195\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	29\$000
Comp. Estrada de Ferro Tocantins e Araguaya.....	3 \$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	39\$750
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	200\$000
Debs. da Comp. T. Industrial Mineira.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente mez, duas apolices geraes de 5 % de 1:000\$ e uma dita de 200\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 18 DE JULHO DE 1910

Aos 18 dias do mez de julho de 1910, na cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, á rua do Hospicio n. 38, presentes, em virtude de annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio* de 2 do corrente, 10 accionistas, representando, por si e por procuração, 885 acções com 88 votos, o Sr. Celso de Azevedo Villela, director da companhia, declara que, achando-se presentes accionistas em numero legal, estava a assemblea em condições de funcionar e convidava por isso os accionistas a elegerem a mesa que deveria presidir a sessão.

E' aclamado presidente da assemblea o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que, assumindo a presidencia, convidou para se-

cretarios os Srs. Trajano Villela e Arthur Maximo de Souza Filho.

Lida a acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 15 de março do corrente anno, foi a mesma posta em discussão e, sem observação approvada.

O Sr. presidente declara que esta reunião foi convocada afim de serem apresentadas as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativas aos exercicios de 1908 e 1909, e manda em seguida proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes, postos em discussão, foram approvados por unanimidade do votos, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Isto feito, procedeu-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, tendo sido apurado o resultado seguinte:

Para conselho fiscal: Srs. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, 87 votos; Jorge de Azevedo Villela, 81 votos; Arthur Maximo de Souza Filho, 87 votos; e para supplentes: os Srs. Dr. Eurico de Azevedo Villela, 87 votos; Trajano Villela, 83 votos e Manoel Kohly, 87 votos.

A' vista deste resultado, o Sr. presidente declara eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Jorge de Azevedo Villela e Arthur Maximo de Souza Filho e supplentes os Srs. Dr. Eurico de Azevedo Villela, Trajano Villela e Manoel Kohly.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, ás 3 1/2 horas da tarde, lavrando-se esta acta, que é assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1910. — Dr. José Saboia Viriato de Medeiros. — Trajano Villela — Arthur Maximo de Souza Filho. — Dr. Eurico de Azevedo Villela. — Manoel Kohly. — Celso de Azevedo Villela. — Jorge de Azevedo Villela.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

São convocados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, na sede respectiva, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, afim de procederem á eleição para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do director-secretario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — A directoria.

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, do dia 28 do corrente em diante, das 12 ás 2 horas da tarde, os dividendos de suas acções relativos ao semestre findo em 30 de junho ultimo. Ficam de hoje em diante suspensas as transferencias de acções até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, sobrado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1910. — A directoria.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede social, á Avenida Central n. 144, terça-feira 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tratarem de negocio de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910. — O gerente, Antonio Jannuzzi.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

O Srs. commanditarios são convidados a se reunirem na sede social, na Avenida Central n. 144, sobrado, no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em assemblea geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1909 a 1910 e eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1910. — O gerente, Antonio Jannuzzi.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.025 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 reis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões de 1906*. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

dem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000